



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1043 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 - Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno com área de 924m², limitando-se: ao Norte, com a Rua Caramuru; ao Sul, com o Condomínio dos Juízes; ao Leste, com imóvel pertencente à Associação Cearense dos Magistrados, e, ao Oeste, com imóvel pertencente ao Município de Sobral, registrado sob matrícula nº 9.588 do Cartório do 1º Ofício deste Município. Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a Associação Cearense dos Magistrados, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, para fins de nele ser construída a sua Sede neste Município. Art. 3º - O bem acima doado será gravado com inalienabilidade, cuja libertação só será permitida por Lei específica. Art. 4º - O eventual descumprimento da finalidade exposta no Art. 2º desta Lei ensejará na reversão do bem imóvel doado para o Patrimônio deste Município. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

LEI Nº 1044 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 Desafeta os bens imóveis para o fim que indica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno do Lote 5, da Quadra 12 de formato trapezoidal com canto arredondado, área de 1.132,55m², com testada noroeste de 27,81m pela Rua da Moeda, fundos a sudeste de 34,21m com lote 4, lateral nordeste de 29,53m com Rua do Comércio e lateral oposta a sudoeste de 32,46m com lote 6, havido sob matrícula de nº 10.998, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral. Art. 2º O imóvel descrito no caput do art. 1º será permutado pelo terreno pertencente ao Sr. Paulo Moacílio Melo, situado na Rua Dr. Carlito Pompeu, s/n, no Bairro Centro, com área de 864m², neste Município, extremado-se: pela frente (Nordeste), com a Rua Dr. Carlito Pompeu; pelos fundos (Sudeste), com imóvel de propriedade deste Município; pelo lado esquerdo (Sudoeste) com imóvel de propriedade deste Município e pelo lado direito (Noroeste), com imóvel de propriedade deste Município, havido sob matrícula de nº 11.774, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral; e fundos (Leste) com terras remanescentes do Sítio Lagoa, imóvel este onde se encontra construído o estacionamento na margem esquerda do Rio Acaraú, Restaurante Popular. Art. 3º - Fica desafetado um terreno de forma regular com área de 850,55m², pertencente ao Município de Sobral, remanescente de Fundo de Terra da Quadra 10 do Loteamento

Pedro Mendes Carneiro, situado na Rua Tabelaão Pedro Mendes, s/n, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, neste Município, extremado-se: ao Norte, com a Rua Tabelaão Pedro Mendes; ao Sul, com a Rua Juca parente; ao Leste, com imóvel de Paulo Henrique Arruda Linhares, e ao Oeste, com imóvel de Francisco de Assis Fonteles. Art. 4º - O imóvel descrito no caput do art. 3º será permutado pelo terreno de forma com área de 1.275,96m² pertencente a Maria Elane de Negreiros Sousa, localizado na Rua Ocácio Alcântara que encontra na projeção da rua sem denominação oficial, no Bairro D. José, extremado-se: ao Norte e Sul, com terras de Maria Elane de Negreiros Sousa; ao Leste, com a projeção da Rua Ocácio Alcântara, e ao Oeste, com a Rua S.D.O., cujo uso será promover acesso à praça da Juventude, a ser construída, assim como a abertura de acesso ao Parque Mucambinho. Art. 5º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno de forma regular com área de 80,08m², extremado-se: pela frente (Norte), com a Av. Ildelfonso de Holanda Cavalcante, numa extensão de 5,76m; pelo lado direito (Leste), com imóvel pertencente ao Sr. Alexandre Pires Senhorinho, numa extensão de 17,10m; pelo lado esquerdo (Oeste), com imóvel pertencente a Sra. Maria das Graças Paiva Mesquita, numa extensão de 14,68m e pelos fundos (Sul), com terreno pertencente a Sra. Raimunda de Vasconcelos Frota, numa extensão de 4,88m. Art. 6º - O imóvel descrito no caput do art. 5º será permutado pelo terreno de forma irregular com área de 1.106,30m², situado na Rua da Lagoa, Bairro da Santa Casa, neste Município, extremado-se: pela frente, com a Rua da Lagoa, medindo 42m; pelo lado direito, com terreno da Sra. Marluce e Edileuza Quintino, medindo 31m; pelo lado esquerdo, com a travessa da Rua da Lagoa, medindo 28,80m, e pelos fundos, com imóvel pertencente a Sra. Maria Miranda, medindo 32m, conforme escritura pública declaratória lavrada em notas do 4º Ofício deste Município, às fls. 084, do livro 5. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

LEI Nº 1046 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 - Denomina oficialmente de rua HELENA IBIAPINA CUNHA, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de rua HELENA IBIAPINA CUNHA, a artéria sem denominação oficial, ao lado do Parque da Cidade, iniciando-se no cruzamento da Rua Mestre Letácio, até o cruzamento da rua Pedro de Melo, no Campo dos Velhos, em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

Valorize seus atos, publique no
Impresso Oficial do Município

- Prefeito
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
 - Vice-Prefeito
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
LUIS EDÉSIO SOLON
 - Procurador Geral do Município
JOSÉ CLITO CARNEIRO
 - Secretário de Governo
LUÍS FERNANDO VIANA COELHO
 - Secretário da Gestão
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS
 - Secretário da Educação
JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE
 - Secretário da Saúde e Ação Social
CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

iom@sobral.ce.gov.br

- Secretário da Infraestrutura
RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO
 - Secretário da Habitação e Saneamento Ambiental
OSMANY MENDES PARENTE
 - Secretária do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente
MARIA JURACI NEVES DUARTE
 - Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
LUIZA LÚCIA DA SILVA BARRETO
 - Secretário da Agricultura e Pecuária
EDISON FROTA ARAÚJO
 - Secretário da Cidadania e Segurança
FRANCISCO CARLOS FRANCELINO MENDONÇA
 - Secretário da Cultura e Turismo
ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA
 - Secretário do Esporte e Juventude - Interino
EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA
 - Presidente da Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

LEI Nº 1047 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 - Denomina oficialmente de Dona Maria Carmelita de Andrade da Silva, o novo Posto de Saúde da Família (PSF) do distrito de Bonfim. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Dona Maria Carmelita de Andrade da Silva, o novo Posto de Saúde da Família (PSF) do distrito de Bonfim, no Município de Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

LEI Nº 1048 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 - Cria o tíquete-mototáxi, que dispõe sobre a disponibilização de comprovante de serviço para cidadãos que utilizarem o Sistema Mototáxi, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Institui no âmbito do sistema Mototáxi no município de Sobral o tíquete-mototáxi, que deve ser dispensado a todo cidadão sobralense que usufruir do sistema e servirá como comprovante da contratação do serviço. Art. 2º Fica a cargo da Secretaria Municipal responsável pela supervisão do sistema a emissão e certificação dos bilhetes, que devem conter dados sobre o profissional, como número da bata e placa do veículo contratado. Art. 3º Um tíquete-mototáxi será entregue ao cidadão cada vez que o mesmo utilizar o sistema, servindo como garantia da contratação temporária do serviço. Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 - Altera a Lei Complementar nº 28, de 15 de dezembro de 2008 e a Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, para adequar o Perímetro Urbano da Sede do Município de Sobral, Anexo II, nova divisão de bairros, Anexo III, da primeira

Lei, e atualizar a Planta Oficial de Parcelamento e Ocupação do Solo, Anexo II e Indicadores Urbanos de Ocupação do Solo, Anexo III da segunda Lei, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º - O § 2º do Art. 80 da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação: “§ 2º - O Distrito Sede do Município de Sobral terá como Perímetro Urbano as delimitações constantes no ANEXO II, e se divide em bairros na seguinte forma, caracterizados no ANEXO III desta Lei: I - BAIRRO ALTO DA BRASÍLIA; II - BAIRRO ALTO DO CRISTO; III - BAIRRO CACHOEIRO; IV - BAIRRO CAMPO DOS VELHOS; V - BAIRRO CENTRO; VI - BAIRRO CIDADE DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR; VII - BAIRRO CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES; VIII - BAIRRO CIDADE PEDRO MENDES CARNEIRO; IX - BAIRRO COHAB I; X - BAIRRO COHAB II; XI - BAIRRO DR. JUVÊNCIO DE ANDRADE; XII - BAIRRO CORAÇÃO DE JESUS; XIII - BAIRRO DAS NAÇÕES; XIV - BAIRRO DERBY CLUBE; XV - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL; XVI - BAIRRO DOM EXPEDITO; XVII - BAIRRO DOM JOSÉ; XVIII - BAIRRO DOMINGOS OLÍMPIO; XIX - BAIRRO EDMUNDO MONTE COELHO; XX - BAIRRO EXPECTATIVA; XXI - BAIRRO JARDIM; XXII - BAIRRO JATOBÁ; XXIII - BAIRRO JERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO; XXIV - BAIRRO JUAZEIRO; XXV - BAIRRO JUNCO; XXVI - BAIRRO MUCAMBINHO; XXVII - BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA; XXVIII - BAIRRO NOVO RECANTO; XXIX - BAIRRO PADRE IBIAPINA; XXX - BAIRRO PADRE PALHANO; XXXI - BAIRRO PARQUE SILVANA; XXXII - BAIRRO PEDRINHAS; XXXIII - BAIRRO RENATO PARENTE; XXXIV - BAIRRO SINHÁ SABÓIA; XXXV - BAIRRO SUMARÉ; XXXVI - BAIRRO VÁRZEA GRANDE; XXXVII - BAIRRO VILA UNIÃO.” Art. 2º - O Art. 97 da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008, será acrescido dos incisos VI ao XVI. “Art. 97 - V - VI Bairro Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior; VII Bairro Vila União; VIII Conjunto Dom Expedito, Bairro Dom Expedito; IX Conjunto José Maria Linhares, Bairro Sumaré; X Conjunto Habitacional Nova Lisboa, Distrito de Aracatiaçu; XI Conjunto Habitacional Bela

Vista, Distrito de Taperuaba; XII Conjunto Habitacional Alto Alegre, Distrito de Jaibaras; XIII Conjunto Habitacional Mirante do Jordão, Distrito de Jordão; XIV Conjunto Habitacional Bom Lugar, Distrito de Rafael Arruda; XV Conjunto Habitacional São José, Distrito de Torto; XVI Conjunto Habitacional Boa Esperança, Aprazível.” Art. 3º - O Art. 14 da Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação: “Art. 14 - Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos, para a cidade de Sobral, sete tipos de zonas de uso e ocupação, assim consideradas em função das peculiaridades físicas, culturais, ambientais, institucionais e de desenvolvimento do Município, todas individualizadas com as suas respectivas siglas, na forma abaixo discriminada: I - Zona Residencial ZR1, ZR2, ZR3, ZR4 e ZR5; II - Zona Comercial ZC; III - Zona de Uso Misto ZUM; IV - Centro de Unidade de Vizinhança CEUV; V - Zona de Renovação Urbana ZRU; VI - Zona Industrial ZI; VII - Zona Especial ZE.” Art. 4º - O inciso III, do Art. 22 da Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação: “Art. 22 I - III Em havendo uma linha de limite de zona, as ruas limítrofes poderão se enquadrar em qualquer uma das zonas limítrofes, e quando houver divisão de propriedade, essa se enquadrará na zona onde estiver a sua maior porção, desde que haja pedido do interesse e aprovação pelo Município, excluindo-se as áreas tombadas pelo IPHAN.” Art. 5º - O Parágrafo Único do Art. 25 da Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação, e nele acrescido o inciso V: “Art. 25 Parágrafo Único - As normas de cada zona são projetadas de forma a permitir o crescimento de acordo com padrões de desenvolvimento específicos e objetivos, agrupando-se os usos residenciais em cinco classificações de zonas residenciais. I - V ZR5 Zona Residencial de Elevada Densidade (1.000 hab/ha).” Art. 6º - O § 3º do Art. 30 da Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação: “Art. 30 § 3º - Os usos residenciais permitidos são o unifamiliar e multifamiliar com gabarito de 18m, limitado a térreo mais três andares. As Atividades comerciais, de serviços e industriais de médio e grande porte são proibidas, com exceção de recreação, usos institucionais, comércio de caráter local e oficinas semi-artesanal.” Art. 7º - O inciso I do Art. 31 da Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação: “Art. 31..... I - residencial unifamiliar e multifamiliar.” Art. 8º - Ao Capítulo II da Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, fica acrescido da Seção V Da Zona Residencial ZR5, e dos Artigos 33-A, 33-B e 33-C, seus parágrafos, itens e alíneas, que terão as seguintes redações: “Seção V Da Zona Residencial ZR5 Art. 33-A - A Zona Residencial ZR5 constitui uma zona de elevada densidade, com 1.000 hab/ha, e gabarito de 42m de uso, possibilitando a edificação unifamiliar, multifamiliar e mista. § 1º - Os padrões da zona definem tamanhos de lotes que necessitam de soluções públicas de esgotamento sanitário. § 2º - As áreas definidas com esse tipo de zona localizam-se: I - Ao longo da Av. Alameda Bahia, iniciando-se no cruzamento com a Av. José Euclides Ferreira Gomes a confluência com Av. João Frederico Gomes, seguindo por essa até o cruzamento da Av. José Arimatéia Monte e Silva (Av. do Contorno); II - Às margens do canal do Parque da Cidade na Rua Francisco das Chagas Barreto, entre as Ruas Dom Lourenço e Pedro de Melo, e na Rua Helena Ibiapina Cunha (derivação do canal entre as Ruas Professora Hilma Girão e a Rua Pedro de Melo); III - Na poligonal compreendida entre as Ruas Mont'Alverne e Eurípedes Ferreira Gomes, e entre a Av. Dr. Guarany e a Margem Esquerda do Rio Acaraú, excluída a ZE2, do Bairro Derby Clube. Art. 33-B - Na ZR5 são permitidos os seguintes usos: I - Residencial unifamiliar e multifamiliar; II - Comercial varejista, de serviços em geral pequeno porte, em área de até 80m²; e, III Misto. Art. 33-C Qualquer edificação ou intervenção nessa zona será classificada de

uso especial, e só poderá ser feita mediante projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, ouvido o Conselho Municipal do Plano Diretor e quando couber, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA. “ Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal: a) Conceder alvará de construção em terrenos encravados, anterior à publicação desta Lei, com área menor do que a exigida para a zona, e não inferior a 125m², em loteamentos devidamente legalizados, sob os quais não hajam pendências tributárias municipais, observados os índices compatíveis com o tamanho do lote. b) Conceder alvará de construção em terrenos encravados, anterior à publicação desta Lei, com área inferior a 125m², resultante de loteamento espontâneo, sob os quais não hajam pendências tributárias municipais, observados os índices compatíveis com o tamanho do lote. c) As modificações de recuo existente no anexo III desta Lei para a ZR3, (Unifamiliar e Multifamiliar) aplicar-se-ão imediatamente para novos loteamentos, mas terão um prazo de 24 meses para os terrenos existentes. d) Conceder alvará de construção para edificação de uso multifamiliar constituído de térreo e mais um pavimento, em qualquer Zona, desde que devidamente analisado como projeto especial, obedecidos os índices de recuo para a zona. e) Autorizar a regularização de obras construídas e iniciadas até 30 de julho de 2010, cujos padrões não excedam a razoabilidade e a proporcionalidade dos estabelecidos nas leis básicas deste Município. Parágrafo Único - As autorizações previstas neste artigo, serão regulamentadas por Decreto do Executivo, terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação desta Lei, e não se aplicam aos terrenos, edificações e obras que: I estejam edificadas em logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles; II estejam situadas em zonas de usos diferentes dos permitidos na Legislação de Uso e Ocupação vigente, e já registradas e homologadas em áreas com restrições pelo Cartório de Imóveis, excetuadas aquelas para as quais se comprove que, na época da instalação da atividade, o uso era permitido; III estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão; IV estejam situadas em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos em lei; V estejam "sub judice" em ações relacionadas à execução de obras irregulares, quando a Municipalidade for parte; e outros; VI oferecem riscos para os moradores vizinhos; VII estejam situados em área tomada e de seu entorno. Art. 10 - Ficam substituídos o Anexo II, Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e o Anexo III, Indicadores Urbanos de Ocupação do Solo, indicados nos artigos 20 e 16 da Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, com todas as alterações neles contidas, os quais passam a integrar àquela Lei. Art. 11 - O art. 68 da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008, será acrescido do parágrafo único, cuja redação será a seguinte: Parágrafo Único - As margens do Rio Acaraú, onde as edificações já se encontram consolidadas, será assegurado às novas edificações o direito de construir no mesmo alinhamento das construções confinantes existentes. Art. 12 O art. 105 da Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, fica acrescido do parágrafo único, cuja redação será a seguinte: Parágrafo Único - É defeso o desdobro de lotes. Art. 13 - Os anexos II e III desta Lei Complementar substituirão os de iguais numerações integrantes da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008, e terão vigência a partir da data da publicação desta Lei. Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

ANEXO II DELIMITAÇÃO URBANA DA SEDE E DOS DISTRITOS DE SOBRAL

SEDE PERÍMETRO URBANO Delimitação: A Zona Urbana da Cidade de Sobral começa na CE 168, estrada pavimentada que liga o município de Sobral ao município de Groaíras a uma distância de 746,52 metros do centro da BR 222, nas Coordenadas X: 351679, Y: 9588697, segue pela CE 179, que liga o município de Sobral à Groaíras, no sentido sudeste até as Coordenadas X: 351623, Y: 9588389, segue em linha reta no sentido sudeste, até as Coordenadas X: 351882, Y: 9588312, ao sul do Loteamento Jatobá, segue em linha reta e no mesmo sentido, até a BR 222 nas proximidades da rotatória da CE 178 que vai para Santana do Acaraú, nas Coordenadas X: 353138, Y: 9588070, segue pela CE 178, no sentido Santana do Acaraú até a margem direita e no limite leste da faixa de preservação do Riacho Pedreiras, nas Coordenadas X: 354628, Y: 9590933, por onde segue no sentido norte até encontrar a via férrea da REFFESA que liga Sobral à Fortaleza, nas Coordenadas X: 354599, Y: 9591194, segue em linha reta, no sentido nordeste até as coordenadas X 354865 e Y 9591971, segue em linha e no mesmo sentido até as coordenadas X 354951 e Y 9592445, segue no sentido Noroeste, até as coordenadas X 352820 e Y 9593437, no limite da Área de Preservação Permanente APP do Rio Acaraú, segue no sentido Norte, pela referida faixa de preservação, até as coordenadas X 333951 e Y 9595688, segue em linha reta no sentido noroeste até a estrada carroçável que liga a sede do município a comunidade de Remédio pertencente ao município de Massapê, nas Coordenadas X: 351890, Y: 9596265, segue no mesmo sentido, com duas retas, até encontrar a CE 362, estrada para Massapê, no limite norte do Loteamento Nova Colina, nas Coordenadas X: 349948, Y: 9596687, segue no mesmo sentido, até as coordenadas X 349136 e Y 9597217, na parte extrema norte da Área de Proteção Ambiental APA do Córrego, segue no mesmo sentido, em linha reta até a coordenada X 347590 e Y 9597776, segue em linha reta no sentido Noroeste até as coordenadas X 346891 e Y 9598475, segue em linha reta no mesmo sentido até as coordenadas X 346356 e Y 9598631, segue em linha reta no mesmo sentido até as coordenadas X 345577 e Y 9598730, segue em três linhas retas no mesmo sentido até as coordenadas X 345162 e Y 9598972, sendo estas a parte extremo norte do bairro, segue em linha reta no sentido Sudoeste até a CE 440 que liga o Município de Sobral ao Município de Meruoca, nas coordenadas X 345142 e Y 9598811, segue no sentido Sul pela referida CE 440 até as coordenadas X 346740 e Y 9593503, no início da estrada carroçável que liga a comunidade de Boqueirão a esta cidade, segue pela referida estrada no sentido Oeste até as coordenadas X 344343 e Y 9596347, segue em linha reta no mesmo Sudoeste até as coordenadas X 343977 e Y 9595800, segue em linha reta no sentido Sudeste até a S03 estrada que liga o Distrito de Jordão a Cidade de Sobral, na antiga entrada da Fazenda Mucambinho, nas coordenadas X 344744 e Y 9592584, segue em linha reta no mesmo sentido até confrontar-se com a BR 222 nas coordenadas X 344950 e Y 9590711, segue no mesmo sentido na divisa com o distrito de Jaibas até a estrada carroçável do Córrego da Onça nas coordenadas X 346968 e Y 9589762, segue em linha reta no sentido Sudeste, ao Sul dos Bairros Sumaré e Distrito Industrial, até as coordenadas X: 351623, Y: 9588389, que tem como ponto inicial.

I DISTRITO DE APRAZÍVEL - Lei de criação - Lei Municipal nº 081/96 - Delimitação: Ao norte com o limite do distrito de Pedra de Fogo, seguindo pelo riacho Mamão, segue por este até a estrada Chega e Volta, segue por esta até o riacho Malaco, segue por este até encontrar o limite do distrito de Baracho, segue por este a sul com os limites dos distritos de São José do Torto e Jaibas, e a Oeste com o município de Coreaú. **Delimitação Urbana:** Inicia na Britadeira localizada as margens da Rodovia BR 222, (Coordenadas X: 326367 e Y: 9584808), do ponto inicial segue em reta passando por trás do cemitério indo até a residência da Sra. Hozana Albuquerque Ribeiro (Coordenadas X: 326814 e Y: 9585214), deste em reta até a CE 364 Sobral - Coreaú (Coordenadas X: 327404 e Y: 9585405), a 65 metros da casa de Nº 83, deste em reta até a residência do Sr. Urias (Coordenadas X: 328160 e Y: 9585102), seguindo até o Restaurante o Valdécio, em frente a antena parabólica que fica localizada na margem da Rodovia BR 222 (Coordenadas X: 327970 e Y: 9584666) desta segue por trás da residência Nº 251 (Coordenadas X: 327112 e Y: 9584655), e desta em linha reta até o ponto inicial.

II - DISTRITO DE ARACATIAÇU - Delimitação Urbana: Tem início na residência do Sr. Joaquim Santana ao lado da CE 176 Aracatiaçu - Sobral (Coordenadas X: 386332 e Y: 9571964), seguindo até a passagem molhada que tem como referencia a residência da Sra. Francisca Dias de Sousa (Coordenadas X: 386985 e Y: 9571454), desta segue por trás das casas Nº 712

e Nº 722, segue em reta até a residência do Sr. Antonio Miguel (Coordenadas X: 387040 e Y: 9571076), vai seguindo por trás das casas de Nº 1172 e Nº 1211, até a entrada da fazenda Rapuá, CE 176, Estrada Aracatiaçu Santa Quitéria (Coordenadas X: 387070 e Y: 9570274), deste segue até a residência da Sra. Maria Balbino (Coordenadas X: 386143 e Y: 9570750), segue por trás da residência de Nº 191, até os fundos do cemitério São Francisco (Coordenadas X: 386012 e Y: 9571542), deste segue em linha reta até o ponto inicial.

III - DISTRITO DE BARACHO - Delimitação Urbana: Tem início na residência do Sr. Francisco de Assis Machado (Coordenadas X: 330680 e Y: 9591366), próximo à estrada que vai para desterro. Deste ponto segue em linha reta para a residência de João Ferreira de Sousa, (Coordenadas X: 330343 e Y: 9591076), seguindo em linha reta até a residência de Benedito Moura (Coordenadas X: 330504 e Y: 9589780), segue em linha reta até a residência do Sr. José Bastos Pereira (Coordenadas X: 330863 e Y: 9589924), segue em linha reta até a residência do Sr. Manoel Carlito da Silva (Coordenadas X: 331008 e Y: 9590826), seguindo por trás da Fazenda São Felipe até o ponto inicial.

IV - DISTRITO DE BILHEIRA - Delimitação Urbana: Tem início no Cemitério Santa Rosa (Coordenadas X: 383934 e Y: 9556608), seguindo em linha reta até a residência do Sr. José Moreira de Aguiar (Coordenadas X: 384184 e Y: 9556792), deste segue até a residência do Sr. Antônio Arcaño de Araújo conhecido como Zacarias (Coordenadas X: 384368 e Y: 9556778), deste segue por trás da casa de nº 83, seguindo por trás do Posto de saúde (Programa de Saúde da Família), em linha reta até a Barragem Vicente Parente (Coordenadas X: 384344 e Y: 9556458), deste segue em linha reta por trás do cemitério até o ponto inicial.

V - DISTRITO DE BONFIM - Delimitação Urbana: Tem início no corredor de cerca que vai para o Rio Acaraú (Coordenadas X:344887 e Y: 9582942), deste segue em linha reta até o final da casa de Nº 55 C3 (Coordenadas X: 344877 e Y: 9582796) segue em linha reta até a casa também de Nº 55 C5 (Coordenadas X: 344818 e Y: 9582749) deste segue até a caixa d'Água do SAAE (Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto), (Coordenadas X: 344611 e Y: 9582904), segue em linha reta até a Casa Paroquial (Coordenadas X: 344741 e Y: 9582960), desta segue em linha reta até o ponto inicial.

VI - DISTRITO DE CAIOCA - Delimitação Urbana - Tem início na ponte da RVC no Rio Caioca (Coordenadas X: 362927 e Y: 9593980), sobe a margem esquerda do mesmo rio até a embocadura do riacho Cigano, seguindo por este até encontrar a estrada para Patos (Coordenadas X: 362878 e Y: 9593640), segue em linha reta em direção à Sobral, até a Chácara Levi Tavares (Coordenadas X: 361922, Y: 9592772), deste segue em linha reta até a residência do Sr. Raimundo Paixão (Coordenadas X: 361786 e Y: 9593862), segue em linha reta até a cerca de propriedade do Sr. Messias Fonteles (Coordenadas X: 362624, Y: 9594778), acompanha a cerca cortando a estrada do Mato Grosso, continuando na cerca até o Rio Caioca, sobe pela margem esquerda do curso d'água até o ponto inicial.

VII - DISTRITO DE CARACARÁ - Delimitação Urbana: Inicia na Placa de zona urbana na Rodovia José Teixeira Barroso, (Coordenadas X: 386930 e Y: 9589050) deste segue até o final do Cemitério São Francisco (Coordenadas X: 386643 e Y: 9589418), deste segue em linha reta até a subestação da Coelce Companhia Energética do Ceará (Coordenadas X: 387034 e Y: 9589620), deste segue em linha reta até o ponto inicial.

VIII - DISTRITO DE JAIBARAS - Delimitação Urbana: Tem início na CE 140, na residência do Sr. Teté Gomes, no Poste de nº 82 (Coordenadas X=334216 e Y=9582872), deste segue para a estrada de São Vicente até o balneário o Louro (Coordenadas X=334489 e Y= 9582644), segue em linha reta até o final da casa de número 333 (Coordenadas X: 334144 e Y: 9581732), segue em linha reta até o final da Rua dos Esquecidos, final da casa de nº 211 (Coordenadas X: 333751 e Y: 9581192), segue em linha reta até a residência do Sr. Milton Ribeiro Lopes (Coordenadas X:333365 e Y:9580966), na Estrada para Cariré, segue para Oeste até a margem do Açude Ayres de Souza, contorna este até o final do Condomínio Jaibas (Coordenadas X: 33451 e Y: 9583182), Segue em linha reta até o ponto inicial.

IX - DISTRITO DE JORDÃO - Delimitação Urbana: Tem início na placa de indicação de zona urbana na estrada Sobral Jordão, (x=0335834, y=9594334), deste segue passando pelo açude da vila até a chácara Rancho

de Maria (x=0334622, y=9594192) deste segue em reta passando pelo campo de futebol até a cerca de arame da propriedade do Sr. Francisco Narciso (x=0334847, y=9594414), daí segue passando pelo cemitério até a residência do Sr. Antonio Aristides Piauí (x=0335130, y=9594784).

X - DISTRITO DE PATOS - Delimitação Urbana: Tem início no KM-177 na BR 222, no posto Linhares, (Coordenadas X: 385335 e Y: 9585350), segue até a fazenda Poço Verde (Coordenadas X: 385184 e Y: 9585232) deste segue até a antena parabólica (inclusive) (Coordenadas X: 384978 e Y: 9584776) segue em linha reta até a estrada da barragem que vai para a CE 176 (Coordenadas X: 384681 e Y: 9584043), segue em linha reta cortando o açude de patos até encontrar a residência do Sr. Francisco Sebastião Duarte Rodrigues (Antiga residência do Sr. Heraldo Girão, (Coordenadas X: 385511 e Y: 9584156), deste segue até a fazenda Patos (Coordenadas X: 385778 e Y: 9584376) segue em linha reta até o final da fazenda Aravestruz (Coordenadas X: 385596 e Y: 9584802), seguindo desta em linha reta até o ponto inicial.

XI - DISTRITO DE PATRIARCA - Delimitação Urbana: Tem início no final do Cemitério (Coordenadas X: 358244 e Y: 9602410), deste segue em linha reta até a residência do Sr. José Valderi Silva as margens do rio Ipuéiras ou Madeira (Coordenadas X: 358440 e Y: 9602834), deste segue em reta pela estrada que vai para Santana até a residência do Sr. José Gerardo Lopes (Coordenadas X: 358764 e Y: 9602864), deste segue até a residência do Sr. José Manoel do Nascimento (Coordenadas X: 358684 e Y: 9602466).

XII - DISTRITO DE PEDRA DE FOGO - Lei de criação: Lei Municipal nº 598/05. **Delimitação:** Ao norte finaliza-se no limite intermunicipal com Coreaú, seguindo por este até o riacho Mamão, segue por este até a estrada Chega e Volta, segue por esta até o riacho Malaco, segue por este até encontrar o limite do distrito de Baracho, segue por este a norte até o ponto inicial. Delimitação Urbana. Tem início na residência ao lado da CE 364, na casa de Nº 04, (Coordenadas X: 323945 e Y: 9591439), deste segue até o outro lado da CE 364, até a casa de Nº 05 (Coordenadas X: 323842 e Y: 9591384), segue até a residência do Sr. Francisco Cinésio (Coordenadas X: 322751 e Y: 9592812), deste segue em linha reta até a casa de Nº 21 (Coordenadas X: 322418 e Y: 9593860), segue em linha reta até o outro lado da CE 364, até a cerca da entrada da fazenda do Sr. José Prado (Coordenadas X: 322532 e Y: 9593898), segue até a residência do Sr. José Dilson (Coordenadas X: 323365 e Y: 9592664), segue até a casa de Nº 68 depois da Caieira, segue por trás da casa de Nº 09 até o ponto inicial.

XIII - DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA - Delimitação Urbana: Tem início na Frente da Igreja no cruzamento da Avenida Rafael Arruda com a Rua José M. da Ponte (Coordenadas X: 315014 e Y: 9575876), deste segue até o final da Rua Joaquim Magalhães no limite municipal Sobral Cariré (Coordenadas X: 314863 e Y: 9575780), segue por esta até a Caixa d'água (Coordenadas X: 313866 e Y: 9575358), segue em linha reta até a estrada que vai para Recreio na residência da Sra. Antonia Rodrigues da Silva (Coordenadas X: 314562 e Y: 9576098), segue em linha reta até a Rua Santo Antônio, depois da antena Parabólica (Coordenadas X: 315040 e Y: 9576162), segue em linha reta até o Cemitério (Coordenadas X: 315531 e Y: 9576082) segue em linha reta até o ponto inicial.

XIV - DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO TORTO - Delimitação Urbana: Tem início na placa de zona urbana (Coordenadas X: 320611 e Y: 9581242), deste segue pela estrada que vai para o Olho D'água do Pajé até a residência do Sr. Manoel Portela da Ponte (Coordenadas X: 320294 e Y: 9581084), deste segue por trás da casa de Nº 932, até a casa do Sr. Antonio Douglas (Dorega), localizado depois do Cemitério (Coordenadas X: 319887 e Y: 9581476), segue até a residência do Sr. Anastácio Azevedo (Coordenadas X: 320345 e Y: 9581708), segue até o ponto inicial.

XV - DISTRITO DE SALGADO DOS MACHADOS - Delimitação Urbana: Tem início na escola Carlos Jereissati nas Coordenadas X: 350553 e Y: 9581976, seguindo até as coordenadas X: 351550 e Y: 9582266, seguindo até as coordenadas X: 0350885 e Y: 9582734, seguindo até as coordenadas X: 350119 e Y: 9582960, seguindo até as coordenadas X: 350069 e Y: 9582854.

XVI - DISTRITO DE TAPERUABA - Delimitação Urbana: Tem início na Creche Rodrigues Magalhães (Coordenadas X: 394456 e Y: 9549318), segue em linha reta até a Residência do Sr. Fco. Gilvan Mendes Mesquita (Coordenadas X: 394863 e Y: 9549594), segue em linha reta até a casa do Sr. Benedito Mendes dos Santos (Coordenadas X: 395275 e Y: 9549060), segue por este até a placa de fim da zona urbana na estrada Taparuaba - Canindé à altura da Residência do Sr. Antônio Sales Ferreira (Coordenadas X: 395480 e Y: 9548314), segue por esta até o muro final do Cemitério (Coordenadas X:

394908 e Y: 9548593), segue por esta até a residência da Sra. Francisca Neves do Nascimento (Coordenadas X: 394232 e Y: 9549010) segue em linha reta até o ponto inicial.

ANEXO III DELIMITAÇÃO DOS BAIRROS

I - BAIRRO ALTO DA BRASÍLIA - Delimitação - Começa no cruzamento da Avenida da Universidade com a Rua Maria Alice Barreto Lima, segue por esta até Avenida Pimentel Gomes, segue por esta até a Avenida José Figueiredo de Paula Pessoa, desta segue em linha reta até a margem direita do Riacho Mata Fresca, segue em linha reta no sentido Leste até encontrar com a estrada que vai para Tuína, desta segue até a Rua Wladimir Ferreira Gomes, segue por esta até a Rua Abelardo Ferreira Gomes, segue por esta até a Av. da Universidade segue por esta até o ponto inicial.

II - BAIRRO ALTO DO CRISTO - Delimitação - Começa no cruzamento da Av. John Sanford com a via Férrea Sobral/Fortaleza, segue por esta até Av. Senador Ermírio de Moraes, segue por esta até a Rua Manoel Marinho, segue por esta até a Rua Osvaldo Rangel, segue por esta até a Rua Humberto Lopes, segue por esta até a Av. John Sanford, segue por esta até o ponto inicial.

III - BAIRRO CACHOEIRO - Delimitação: Começa na parte extrema Norte da Área de Proteção Ambiental APA do Córrego, nas coordenadas X 349136 e Y 9597217, segue no sentido Noroeste, em linha reta até as coordenadas X 347590 e Y 9597776, segue em linha reta no sentido Noroeste até as coordenadas X 346891 e Y 9598475, segue em linha reta no mesmo sentido até as Coordenadas X 346356 e Y 9598631, segue em linha reta no mesmo sentido até as Coordenadas X 345577 e Y 9598730, segue em três linhas retas no mesmo sentido até as coordenadas X 345162 e Y 9598972, sendo esta a parte extremo norte do bairro, segue em linha reta no mesmo sentido Sudoeste até a CE 440 que liga o município de Sobral ao município de Meruoca nas Coordenadas X 345122 e Y 9598826, segue em linha reta no sentido Sudeste pela referida CE 440 até as Coordenadas X 345274 e Y 9598587, segue em três linhas retas no sentido Sudoeste até as Coordenadas X 345190 e Y 9598003, segue em linha reta no sentido Leste até a CE 440 nas Coordenadas X 345215 e Y 9597993, segue pela referida CE no sentido Sudeste, até as Coordenadas X 346740 e Y 9595506, segue em duas linhas retas no sentido Sudeste até confrontar-se com o Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, nas Coordenadas X 346945 e Y 9596091, segue pelo limite Norte do referido bairro, margeando o Açude Cachoeiro até o ponto inicial.

IV - BAIRRO CAMPO DOS VELHOS - Delimitação: Começa no cruzamento da Via Férrea Sobral/Fortaleza com a Av. John Sanford, segue por esta até a Av. Deputado João Frederico Gomes, segue por esta até a Rua Holanda, segue por esta até a Rua Inácio Rodrigues Lima, segue por esta até a Rua Princesa Isabel, segue por esta até a Rua Vicentina, segue por esta até a Rua Alfa, segue por esta até a Rua SDO 32, segue por esta até a Rua Maria Alice Barreto Lima, segue por esta até a Rua SDO 31, segue por esta até a Rua Cesarina Barreto Lima, desta desce pra a Rua Ildefonso de Holanda Cavalcante, segue por esta até o ponto inicial.

V - BAIRRO CENTRO - Delimitação: Começa na ponte Othon de Alencar, sobre o Rio Acaraú, sobe por este até a Foz do Riacho Mucambinho, segue por esta até a Via Férrea Sobral / Crateús, no limite Leste do Bairro Dom José, segue por esta até o ponto inicial.

VI - BAIRRO CIDADE DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR - Delimitação: Começa no entroncamento da Av. Ministro César Cals com a Rua Presidente Geisel, segue por esta até a Av. John Sanford, segue por esta até a altura da rua que dá acesso ao açude Mucambinho, segue por esta no sentido Noroeste, circundando o referido açude numa faixa de cem (100,00) metros da Cota Máxima de Cheia até a jusante do aludido açude, no Riacho Mucambinho, segue por este no sentido sudeste, até a Rua José Pierre, segue até a Av. Ministro César Cals, segue por esta até o ponto inicial.

VII - BAIRRO CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES - Delimitação: Começa no cruzamento da BR 222 com a Av. Senador Fernandes Távora, segue por esta até o Rio Acaraú, desce por este até o limite oeste do Bairro Dom Expedito, segue por este até o Riacho Oiticica, desce por este até a Av. Senador Fernandes Távora, segue por esta até o ponto inicial.

VIII BAIRRO CIDADE PEDRO MENDES CARNEIRO Delimitação:

Começa no entroncamento da Av. John Sanford, com a Rua Cel. Antonio Araújo Vasconcelos, segue por esta até a Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete Coelho, segue por esta até a Rua Ananias Arruda, segue por esta até a Avenida Cleto Ferreira da Ponte, segue por esta até o entroncamento da Rua Escócia, na Av. José Arimatéia Monte e Silva (Av. do Contorno), segue por esta até o final da Rua Holanda, segue em linha reta até o final da Rua Finlândia, segue no sentido norte pela Avenida Jerônimo de Medeiros Prado, até a Rua Tarcísio Mota, segue por esta até o Riacho Mata Fresca, desce por este no sentido leste até a CE 362, segue por esta no sentido norte até o limite urbano, segue por esta até a parte extrema norte da Área de Proteção Ambiental APA do Córrego no Açúde Cachoeiro, circunda o referido açúde na parte norte e oeste até o Riacho Mata Fresca, segue por este no sentido noroeste, até ao norte do Loteamento Moradas do Planalto, segue no sentido oeste, até a CE 440, segue no sentido sul até a Avenida John Sanford, segue por esta até o ponto inicial.

IX BAIRRO COHAB I Delimitação:

Começa no entroncamento da Rua Caetano Figueiredo (antiga A) com a Rua Padre Lino Correia (antiga E), segue por esta em linha reta até o Perímetro Urbano, na CE 178, (Estrada de Santana do Acaraú) segue por esta a Sul até a BR 222 (no perímetro urbano), segue pela BR 222 até a Avenida Senador Fernandes Távora, segue por esta até a Rua Caetano Figueiredo, segue por esta até o ponto inicial.

X BAIRRO COHAB II Delimitação:

Começa na ponte sobre o Rio Oiticica na linha férrea Sobral/Fortaleza, segue por esta no sentido Leste na divisa do Bairro Várzea Grande até o Perímetro Urbano, segue por esta a Sul até confrontar com a CE 178 (Estrada de Santana do Acaraú), segue por esta no sentido sul até o prolongamento da Rua Pe. Lino Correia (antiga E) segue por esta até a Rua Caetano Figueiredo (antiga A), segue por esta até a Rua Nova, segue por esta até a Rua Raimundo Rodrigues, segue por esta até a Vila São José, segue por esta até o Riacho Oiticica, segue por esta até o ponto inicial.

XI BAIRRO DR. JUVÊNIO DE ANDRADE Delimitação:

Começa na incidência da Rua Dr. Paulo de Almeida Sanford (antiga Alameda Bahia), com a Avenida Pimentel Gomes, segue por esta até a Avenida Jose Figueiredo de Paula Pessoa, segue por esta até a estrada carroçável que vai para a comunidade de Remédio, até o limite urbano, segue no sentido oeste até a CE 362, que liga Sobral a Massapê, segue no sentido sul, até o Riacho Mata Fresca, segue por este no sentido oeste até o limite do Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, segue no sentido sul pela Rua Tarcísio Mota, até a Avenida Jerônimo de Medeiros Prado, segue por esta até a Rua Inglaterra, segue por esta até a Rua Dr. Paulo de Almeida Sanford (antiga Alameda Bahia), segue por esta até o ponto inicial.

XII BAIRRO CORAÇÃO DE JESUS Delimitação:

Começa na Rua Ildefonso de Holanda Cavalcante, na Ferrovia Fortaleza/Sobral, com a Avenida da Universidade que segue por esta até a Rua Maria Alice Barreto Lima, segue por esta até Avenida Pimentel Gomes, segue por esta até a Rua Princesa Isabel, segue por esta até a Rua Vicentina, segue por esta até a Rua Alfa, segue por esta até a Rua SDO 32, segue por esta até a Rua Maria Alice Barreto Lima, segue por esta até a Rua SDO 31, segue por esta até a Rua Cesarina Barreto Lima, desta desce para a Rua Ildefonso de Holanda Cavalcante, segue por esta na ferrovia até o ponto inicial.

XIII - BAIRRO DAS NAÇÕES Delimitação:

Começa na parte extremo Nordeste do Bairro Cohab II, nas coordenadas X 354599 e Y 9591194, segue no sentido Nordeste até as coordenadas X 354865 e Y 9591971, segue no mesmo sentido até as coordenadas X 354951 e Y 9592445, segue no sentido Noroeste, até as coordenadas X 354478 e Y 9593000, segue no sentido Norte, até as coordenadas X 354460 e Y 9593730, segue no sentido Noroeste até confrontar-se com a estrada carroçável que liga a cidade de Sobral ao Distrito de Patriarca, nas coordenadas X 354315 e Y 9593985, segue no sentido Sudoeste pela referida estrada até a coordenada X 352682 e Y 9592794, no bueiro do Riacho Oiticica no limite do Bairro Várzea Grande, segue pela parte Leste do Bairro Várzea Grande, até encontrar-se com o Bairro Cohab II nas coordenadas X 352818 e Y 9591184, segue na linha férrea que tem o limite norte do Bairro Cohab II, e no sentido Leste até o ponto inicial.

XIV - BAIRRO DERBY CLUBE Delimitação:

Começa no cruzamento da Avenida Dr. Guarany com a Rua Othon de Alencar na Ferrovia Fortaleza/Sobral, segue por esta até a Avenida da Universidade, segue por esta até a Rua Raimundo Torquato Silva, segue por esta até a Avenida Dom José, desta segue paralela a pista do aeroporto até encontrar o Rio Acaraú, sobe por este até encontrar com a Rua Euripedes Ferreira Gomes, segue por esta até a Av. Dr Guarany, segue por esta até o ponto inicial.

XV BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL Delimitação:

Começa no entroncamento da CE 179 (estrada de Groaíras) com a BR 222, segue por esta até o rio Acaraú, sobe por este até o perímetro urbano, segue por este no sentido sudeste até o ponto inicial.

XVI - BAIRRO DOM EXPEDITO Delimitação:

Começa na ponte Othon de Alencar sobre o Rio Acaraú com a Av. Senador Fernandes Távora, segue por esta até o Rio Oiticica, sobe por este até confrontar com a Rua Espanha, segue por esta até o Rio Acaraú, desce por este até o ponto inicial.

XVII - BAIRRO DOM JOSÉ Delimitação:

Começa na incidência da Rua Tabelião Ildefonso Cavalcante e Av. Senador José Ermírio de Moraes na Via Férrea Sobral/Crateús, segue por esta até o Riacho Mucambinho, segue por este até o final da Rua Acácio Alcântaras, segue numa reta para Oeste até o limite leste do Bairro Juazeiro, segue por esta a BR 222 segue no sentido leste até a Av. Senador José Ermírio de Moraes daí segue por esta até o ponto inicial.

XVIII - BAIRRO DOMINGOS OLÍMPIO Delimitação:

Começa no entroncamento da Avenida Humberto Lopes, com a Rua Manoel Rodrigues do Monte, segue por esta no sentido oeste até a Rua do Horto, segue por esta no sentido sudoeste até a Rua Maestro Assis Fernandes, segue no sentido oeste até a Rua Assuncena coma rua Boa Vista, segue por esta Rua Ulisses Guimarães, segue por esta no sentido leste até a Rua Nossa Senhora de Fátima, segue por esta no sentido sudoeste até a Rua Professora Francisca Félix, segue por esta até a Avenida Humberto Lopes e segue por esta até o ponto inicial.

XIX - BAIRRO EDMUNDO MONTE COELHO Delimitação:

Começa na incidência da Av. Senador Ermírio de Moraes com a S-03 estrada para o Jordão e limite leste do Bairro Mucambinho, segue no sentido norte este até o Açúde Mucambinho, contorna o limite sul até o Riacho Mucambinho, desce por este até a Av. Senador Ermírio de Moraes, segue por esta até o ponto inicial.

XX - BAIRRO EXPECTATIVA Delimitação:

Começa na incidência da Paulo de Almeida Sanford (antiga Alameda Bahia) com a Avenida Pimentel Gomes, segue por esta até a Rua Princesa Isabel, segue por esta até Rua do Benfica, segue por esta até a Rua Paulo de Almeida Sanford (antiga Alameda Bahia), segue por esta até o ponto inicial.

XXI - BAIRRO JARDIM Delimitação:

Começa no entroncamento da S03 (Estrada pavimentada que liga a cidade de Sobral ao distrito de Jordão), com a Avenida Senador Ermírio de Moraes, nas coordenadas UTM X 346891 e Y 9591583, segue pela referida estrada, no sentido Jordão, até as coordenadas UTM X 344744 e Y 9592584, na antiga entrada da Fazenda Mucambinho segue em linha reta no sentido Sudeste até a BR 222, nas coordenadas UTM X 344950 e Y 9590711, e, segue pela referida BR, no sentido Nordeste até o ponto inicial.

XXII - BAIRRO JATOBÁ Delimitação:

Começa no cruzamento da Avenida Senador Fernandes Távora com a BR-222, segue por esta até as Coordenadas X: 353138, Y: 9588070, segue no sentido noroeste no perímetro urbano até as Coordenadas X: 351882 e Y: 9588311, segue no mesmo sentido até as Coordenadas X: 351623, Y: 9588389, na CE 179 estrada para Groaíras, segue por esta até o ponto inicial.

XXIII - BAIRRO JERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO Delimitação:

Começa no entroncamento da Rua Maria Alice Barreto Lima com a Avenida da Universidade, segue por esta, até a Rua Abelardo Ferreira Gomes, segue por esta até a Rua Wladimir Ferreira Gomes, segue por esta até a estrada que vai para Tuína, segue por esta até a estrada de acesso para o Rio Acaraú, segue por este até a reta paralela da pista do aeroporto, segue por esta até a Av. Dom José, segue por esta até a Rua Raimundo Torquato Silva, segue por esta até a Av. da Universidade, segue por esta até o ponto inicial.

XXIV - BAIRRO JUAZEIRO Delimitação:

Começa na Estação de Tratamento de Água E.T.A Sumaré na estrada carroçável Córrego da Onça com divisa do Bairro Padre Palhano com o Bairro Sumaré, nas coordenadas X 347956 e Y 9590439, segue pelo limite Sul do Bairro Padre Palhano até confrontar-se com a BR 222 nas coordenadas X 346233 e Y 9591251, segue pela referida BR no sentido Sudoeste até as coordenadas X 344290 e Y 9590437, segue no sentido Sudeste na divisa com o distrito de Jaibaras até as coordenadas X 346968 e Y 9589762, até a estrada carroçável do Córrego da Onça, segue pela referida estrada no sentido Nordeste até as coordenadas X

347663 e Y 9590120, segue no sentido Nordeste até confrontar-se com Bairro Sumaré nas coordenadas X 347669 e Y 9590125, segue no limite Sudoeste e no sentido Nordeste até as coordenadas X 347958 e Y 9590244, segue no mesmo limite e sentido até as coordenadas iniciais.

XXV - BAIRRO JUNCO: **Delimitação:** Começa na incidência da Rua Manoel Rodrigues do Monte com a Av. João Frederico Gomes, segue por esta até a Rua do Horto, segue por esta até a Rua Men de Sá, segue por esta até a Rua Glória Catunda, segue por esta até a Rua Juca Parente, segue por esta até a Rua Presidente Geisel, segue por esta até a Av. John Sanford, segue por esta até a Rua Cel. Antonio Araújo Vasconcelos, segue por esta até a Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete Coelho, segue por esta até Rua Ananias Arruda, segue por esta até a Avenida Cleto Ferreira da Ponte, segue por esta até o entroncamento da Rua Escócia, na Av. José Arimatéia Monte e Silva (Av. do Contorno), segue por esta até o final da Rua Holanda, segue por esta até a Av. João Frederico Gomes, segue por esta até o ponto inicial.

XXVI - BAIRRO MUCAMBINHO **Delimitação:** Começa na S03 rodovia pavimentada que liga a Cidade de Sobral ao distrito de Jordão, no extremo Oeste do Bairro Jardim, nas coordenadas X 344744 e Y 9592584, segue pela referida rodovia, no sentido Leste até as coordenadas X 345996 e Y 9592540, segue na divisa extrema Oeste do Bairro Edmundo Monte Coelho até encontrar-se com os limites dos Bairros Cidade José Euclídes Ferreira Gomes Júnior e Nossa Senhora de Fátima nas coordenadas X 346029 e Y 9593638, segue pelo Riacho Boqueirão, no sentido Noroeste, no limite extremo Oeste do Bairro Nossa Senhora de Fátima e do Bairro Renato Parente nas coordenadas X 344183 e Y 9596109, segue em linha reta no sentido Sudeste até as coordenadas X 343977 e Y 95995800, segue em linha reta no mesmo sentido até o ponto inicial.

XXVII - BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA **Delimitação:** Começa no cruzamento da Av. John Sanford com a Rua Nossa Senhora de Fátima no limite dos Bairros Nossa Senhora de Fátima e Bairro Renato Parente, segue por esta até o limite leste do Bairro Mucambinho, no Riacho Boqueirão, segue por este até o limite oeste do Bairro Cidade José Euclídes Ferreira Gomes Júnior, segue por este até a Av. John Sanford, segue por esta até o ponto inicial.

XXVIII - BAIRRO NOVO RECANTO **Delimitação:** Começa na estrada carroçável para o povoado de Remédio no limite leste do Bairro Dr. Juvêncio de Andrade, segue por este até o limite urbano, segue até encontrar a estrada de acesso para o rio Acaraú no limite do Bairro Jerônimo Prado, segue no sentido Oeste margeando o limite norte do Bairro Alto da Brasília, até a Avenida José Figueiredo de Paula Pessoa, segue por este até o ponto inicial.

XXIX - BAIRRO PADRE IBIAPINA **Delimitação:** Começa na incidência da Rua Dr. Manoel Marinho com a Av. Senador Ermínio de Moraes, seguindo por esta até o Riacho Mucambinho, seguindo por este até confrontar com a projeção da Rua Professora Francisca Félix, segue por esta até a Av. Humberto Lopes, seguindo por esta até a Rua Osvaldo Rangel, seguindo por esta até a Rua Manuel Marinho, seguindo por esta até o ponto inicial.

XXX - BAIRRO PADRE PALHANO **Delimitação:** Começa na incidência da Rua da Paz com a BR 222, segue no sentido sul na estrada que vai para o Córrego da Onça, até limitar-se com o extremo oeste do Bairro Juazeiro, segue no sentido norte e oeste até o limite sul do Bairro Dom José segue pelo limite leste numa reta que vai dar no final da Rua Acácio Alcântaras, segue por esta até a Rua Monsenhor Domingos, segue por esta até a Rua Pe. José Maria Aguiar, segue por esta até a Rua Maria da Glória segue por esta até confrontar com a Rua Arco Verde segue por esta no sentido sul até a Rua da Paz, segue por esta até o ponto inicial.

XXXI - BAIRRO PARQUE SILVANA **Delimitação:** Começa no cruzamento da Rua Dr. Paulo Sanford com a Rua do Benfica, segue por esta até a Rua Princesa Isabel, segue pela Rua Inácio Rodrigues Lima, segue por esta até Rua Holanda, segue por esta em linha reta até a projeção da Rua Escócia, segue por esta em uma reta á Rua Filândia, segue no sentido norte pela Avenida Jerônimo de Medeiros Prado até a Rua Inglaterra, segue por esta até entroncamento a Avenida João Frederico Gomes com a Rua Dr. Paulo Sanford, segue por esta até o ponto inicial.

XXXII - BAIRRO PEDRINHAS **Delimitação:** Começa na ponte Othon de Alencar sobre o Rio Acaraú, segue por esta até a Avenida Dr. Guarany, segue por esta até a Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, segue por esta até o Rio Acaraú, sobe por este até o ponto inicial.

XXXIII - BAIRRO RENATO PARENTE **Delimitação:** Começa no cruzamento da Av. John Sanford com a Rua Nossa Senhora de Fátima no limite do Bairro Nossa Senhora de Fátima, segue no sentido Norte até a CE 440 (Estrada para Meruoca), segue no mesmo sentido e pela referida CE, até confrontar-se com a estrada carroçável que liga a comunidade de Boqueirão e sede deste município, segue no sentido oeste pela referida estrada carroçável até o limite do Perímetro Urbano, segue por este no sentido sudoeste até o Riacho Boqueirão no limite norte do Bairro Mucambinho, segue no sentido sudeste pelo referido riacho até se confrontar com o Bairro Nossa Senhora de Fátima, segue no sentido nordeste até a Rua Nossa Senhora de Fátima, segue por esta até o ponto inicial.

XXXIV - BAIRRO SINHÁ SABÓIA **Delimitação:** Começa no cruzamento da Avenida Senador Fernandes Távora com o Riacho Oitíca, desce por este até a projeção da Vila São José, segue por esta até a Rua Raimundo Rodrigues, segue por esta até a Rua Nova, segue por esta até a Rua Caetano Figueiredo, segue por esta até a Avenida Senador Fernandes Távora, segue por esta até o ponto inicial.

XXXV - BAIRRO SUMARÉ **Delimitação:** Começa na Foz do Riacho Mucambinho no Rio Acaraú, sobe pelo Rio Acaraú até o limite urbano, sobe por este até limitar-se com o Bairro Juazeiro, segue no sentido norte até confrontar com a Rua da Paz, segue por esta até a Rua Arco Verde, segue por esta até a Rua Maria da Glória, segue por esta até a Rua Pe. José Maria Aguiar, segue por esta até a Rua Monsenhor Domingos, segue por esta até o Riacho Mucambinho, segue por este até o ponto inicial.

XXXVI - BAIRRO VÁRZEA GRANDE **Delimitação:** Começa na ponte Othon de Alencar sobre o Rio Acaraú, desce por este até confrontar-se com o lado esquerdo da Pista do Aeroporto, daí segue no sentido leste até confrontar-se com o limite urbano, desce por este no sentido Sul, até encontrar a linha férrea Fortaleza/Sobral, no Riacho Jatobá, segue pela referida linha férrea até o Riacho Oitíca, segue por este até a Avenida Senador Fernandes Távora, segue por esta até o ponto inicial.

XXXVII - BAIRRO VILA UNIÃO **Delimitação:** Começa no entroncamento da Glória Catunda, com a Rua Juca Parente, segue por esta até a Rua Men de Sá, segue por esta no sentido oeste até a Rua do Horto, segue por esta no sentido sudoeste até a Rua Maestro Assis Fernandes, segue no sentido oeste até a Rua Assuncena coma Rua Boa Vista, segue por esta Rua Ulisses Guimarães, segue por esta no sentido leste até a Rua Nossa Senhora de Fátima, segue por esta no sentido sudoeste até a Rua Professora Francisca Félix, segue na projeção da referida rua até o Riacho Mucambinho, segue por este no sentido norte até a Rua José Pierre, segue por esta até a Avenida Ministro Cesar Cals, segue por esta até a Rua Juca Parente, e segue por esta até o ponto inicial.

ZR1	Residencial Unifamiliar	35	50	1	9,00	5,00	3,00	3,00	800,00	*
	Escola de 1º Grau e Creche	35	50	1	9,00	5,00	3,00	3,00	800,00	*

ZR2	Residencial Multifamiliar	30	55	1,5	9,00	3,00	1,50	1,50	250,00	*
	Residencial Unifamiliar	30	50	1,5	9,00	3,00	1,50	1,50	250,00	*
	Comércio e serviço de pequeno porte com caráter local	30	50	1,5	6,00	5,00	1,50	0	250,00	Será permitido construir no máximo 80,00 m².
	Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral)	30	55	1,5	9,00	5,00	1,50/3,00	0/1,50	250,00	*
	Escola de 1º grau e assemelhados e creche e assemelhados	30	50	1	9,00	3,00	1,50	1,50	250,00	*

ZR3	Residencial Unifamiliar	30	60	1,5	9,00	0/1,5	3,00	0/1,50	125,00	Em um lado exige-se recuo lateral de 1,50m em 2/3 da extensão da edificação.
	Residencial Multifamiliar	25	60	1,75	18,00	3,00	3,00	1,50	125,00	Projeto Especial
	Misto (residencial associada a comercial varejista e/ou serviços em geral e/ou indústrias de pequeno e médio porte não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si).	30	60	1,75	18,00	3,00/5,00	3,00	0/1,50	125,00	Projeto Especial
	Comércio e serviço de pequeno porte com caráter local	30	60	1,5	6,00	5,00	3,00	0	125,00	Será permitido construir no máximo 80,00 m².
	Indústria leve e semi-artesanal	30	50	1	9,00	5,00	3,00	1,50	125,00	*
	Escola de 1º grau e assemelhados e creche e assemelhados.	30	50	1	9,00	5,00	3,00	3,00	300,00	Projeto Especial

ZR4	Residencial Unifamiliar	30	60	1,5	9,00	0	3,00	0/1,50	125,00	Em um lado exige-se recuo lateral de 1,50m em 2/3 da extensão da edificação.
	Residencial Multifamiliar	25	60	1,75	18,00	3,00	3,00	1,50	300,00	Projeto Especial
	Comércio varejista, serviços em geral, equipamentos e indústrias de pequeno porte e médio porte não poluentes.	20	60	1,5	9,00	5,00	3,00	0	250,00	Admite-se apenas térreo e superior. Pode-se encostar nos recuos laterais, desde que o estabelecimento seja climatizado (com ventilação artificial)
	Misto (residencial associada a comercial varejista e/ou serviços em geral e/ou indústrias de pequeno e médio porte não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si).	20	60	1,75	18,00	5,00	3,00	0/1,50	300,00	As edificações poderão ter, no máximo 04 (quatro) pavimentos, incluindo o pavimento térreo. Os usos não residenciais podem ser associados entre si em uma mesma edificação.

ZR5	Residencial Multifamiliar	35	60	2,5	42,00	5,00	3,00	3,00	300,00	Projeto Especial
-----	---------------------------	----	----	-----	-------	------	------	------	--------	------------------

ZRE	Residencial Unifamiliar	30	50	1	9,00	5,00	3,00	3,00	500,00	(As edificações deverão ter apenas dois pavimentos (térreo e superior) e poderão ter pé-direito duplo no térreo).
	Comércio e serviço de pequeno porte com caráter local	30	50	1	9,00	5,00	3,00	3,00	500,00	Lojas de conveniência, boutiques, deliverers, restaurantes, bares, lanchonetes, academias, pequenas clínicas e assemelhados

ZUM	Residencial Unifamiliar	30	60	1,5	9,00	3,00	3,00	0/1,50	125,00	Em um lado exige-se recuo lateral de 1,50m em 2/3 da extensão da edificação.
	Residencial Multifamiliar	30	60	1,8	18,00	3,00	3,00	1,50	125,00	*
	Comércio varejista, serviços em geral, equipamentos e indústrias de pequeno porte e médio porte não poluentes.	20	60	1,8	6,00	5,00	3,00	0	125,00	*
	Misto (residencial associada a comercial varejista e/ou serviços em geral e/ou indústrias de pequeno e médio porte não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si).	20	60	1,8	18,00	5,00	3,00	0/1,50	125,00	*
	Equipamento de uso público em geral	20	60	1,5	14,00	5,00	3,00	0/1,50	300,00	Projeto Especial
	Comércio e serviço de pequeno porte com caráter local	30	50	1,5	6,00	5,00	0	1,50	500,00	Lojas de conveniência, boutiques, deliverers, restaurantes, bares, lanchonetes, academias, pequenas clínicas e assemelhados

VERTICALIZAÇÃO	Alameda Bahia, esquina com Av. José Euclides Ferreira Gomes, seguindo até a Av. João Frederico Gomes, segue por esta até o cruzamento com a Av. José de Arimatéia Monte e Silva (Av. do Contorno).	35	60	2,5	42,00	5,00	3,00	3,00	300,00	Projeto Especial
	TRECHO II – Tem início no entroncamento da Rua Francisco das Chagas Barreto com a Rua Dom Lourenço, segue por esta até o entroncamento da Rua Pedro de Melo.	35	60	2,5	42,00	5,00	3,00	3,00	300,00	
	TRECHO III – Se inicia na Rua S.D.O, margem direita do Parque da Cidade, rua esta com proposta de nome Helena Ibiapina Cunha, segue por esta até o entroncamento da Rua Pedro de Melo.	35	60	2,5	42,00	5,00	3,00	3,00	300,00	

OBSERVAÇÕES:

*1 - Todo projeto de uso multifamiliar com mais de dois pavimentos será analisado como projeto especial até a matéria ser regulamentada.

*2 - Admiti-se em todas as zonas o uso multifamiliar térreo mais um pavimento superior, utilizando-se os parâmetros do uso residencial unifamiliar definido para a zona onde se insere o imóvel, exceto nas na ZI, nas áreas com restrições ambientais e na área tombada deve-se ouvir o IPHAN.

*3 - As garagens sob pilotis ou verticalizadas e subsolos quando utilizados para estacionamento de veículos, não serão computado na cálculo do IA.

*4 - As áreas comuns de hall, escadas, elevadores e salões de festa poderão ser excluídas do cálculo do IA.

*5 - Na área de cobertura da edificação é permitido edificar 50%, quando utilizadas em unidades duplex com escada interna, não será computada no IA.

*6 - As escadas podem ocupar um recuo lateral desde que a mesma não exceda 20% do comprimento da edificação e não apresente abertura para o lote vizinho e não ultrapasse 7,00 metros de comprimento

*7 - É permitido pé direito duplo no térreo, podendo ser utilizado para mezanino ocupando no máximo 60% da área total do pavimento. Quando utilizado para área comum e privativo do edifício, não será computa no IA.

*8 - Fica facultado 20% das vagas obrigatória, para moto.

*9 - No uso comercial é permitido encostar nas laterais, desde que climatizados não será exigido ventilação natural.

*10 - A partir do quarto pavimento deve-se somar a todos os recuos 0,20 metros, medidos a partir do pavimento térreo.

*11 - Para recuos a partir de 3,00 a 5,00 metros admiti-se um balanço de 1,00 metro e para recuo a partir de 5,00 admiti-se um balanço de 2,00 metros.

*12 - Para imóveis situados em áreas limítrofes entre duas zonas, poderão a pedido do interessado e mediante a aprovação da Prefeitura, ser incluído em qualquer uma das zonas, excetos nas áreas sob legislação ambiental, industrial e na área sobre legislação do IPHAN.

*13 - Todos os projetos de grandes portes, tais como: aeroportos, hospitais, terminais rodoviários, universidades, cemitérios, crematórios, hotéis, supermercados, shoppings, condomínios, conjuntos habitacionais e outro similares, e aqueles que não enquadrados nesta lei serão analisado com projeto especiais. Todos os projetos especiais devem ser submetidos a aprovação do Conselho do Plano Diretor e ao CONDEMA quando for o caso.

*14 - Será exigido no quadro dos índices urbanísticos a apresentação da fração da área comum a cada apartamento. No habite-se será exigido a apresentação da convenção do condomínio para edificações acima de dez unidades habitacionais.

*15 - Os trechos dos recursos hídricos canalizados em galerias, e que não se apresentam área de preservação, terão uma "faixa de preservação de galeria" com dimensão mínima de dois metros (2,00 m) para cada lado dos limites da galeria.

*16 – Fica vedada edificações superiores a 09 metros vertical na área do Cone do Aeroporto.

LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 - Institui a Lei Geral Municipal do Microempreendedor Individual - MEI, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal, e com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas gerais conferindo tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos Micro empreendedores Individuais, às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, em especial no que se refere: I à unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas; II à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, inclusive via internet; III à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto; IV aos benefícios fiscais dispensados aos Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; V à preferência nas aquisições de bens e serviços pela administração pública municipal; VI ao associativismo e às regras de inclusão; VII à inovação tecnológica e à educação empreendedora; VIII ao incentivo à geração de empregos; IX ao incentivo à formalização de empreendimentos. Art. 2º - Para as hipóteses não contempladas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE** Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, ficam adotados, na íntegra, os parâmetros constantes nos artigos 3º, 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive em relação ao sublimite previsto no art. 19 da Lei supra citada, com as alterações feitas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional, para definição do Microempreendedor Individual - MEI, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E BAIXA** Seção I Das Disposições Preliminares Art. 4º - A administração pública municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas. Art. 5º - A administração pública municipal adotará os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios REDESIM visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte. Seção II Da Sala do Empreendedor Art. 6º - A administração pública municipal deverá criar e colocar em funcionamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, a Sala do Empreendedor, espaço físico em local de fácil acesso à população e sem custos pelo uso dos seus serviços. Art. 7º - A Sala do Empreendedor deverá contar com pessoal habilitado e dispor de recursos necessários para, obrigatoriamente, prestar os seguintes serviços: I concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações necessárias à abertura, regularização e baixa de empresários e empresas no município, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário; II disponibilizar todas as informações, orientações e instrumentos, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma

integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro, inscrição ou constituição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição. III disponibilizar os seguintes serviços: a) referências ao atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas, produção e assuntos afins; b) acervos físicos e eletrônicos sobre a gestão dos principais tipos de negócios instalados no município; c) informações atualizadas sobre crédito e financiamento para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; d) oferecer infraestrutura adequada para todos os serviços descritos neste artigo, incluindo acesso à Internet pelos usuários; e) disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais aos programas de compras governamentais no âmbito municipal, estadual, federal e internacional. **Parágrafo Único** - Para o disposto neste artigo, a administração pública municipal poderá firmar convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. **Seção III Da Localização e Funcionamento** Art. 8º - Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município. Art. 9º - Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios de alçada municipal, para os fins de registro e legalização de empresários e empresas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos no registro de pessoas jurídicas. § 1º - Para as atividades e empreendimentos de pequeno impacto ambiental sujeito ao licenciamento, os procedimentos para sua obtenção, serão simplificados, conforme dispõem a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. § 2º - Serão reduzidos para os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, e as Empresas de Pequeno Porte, assim classificadas na forma estabelecida por esta Lei Complementar, e mediante comprovação de tal situação jurídica pela Secretaria da Gestão do Município, os custos com as análises dos estudos ambientais e com a emissão da Licença Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação. Nas seguintes proporções: a) 100% para o Microempreendedor Individual; b) 80% para Microempresas; c) 40% para Empresas de Pequeno Porte. § 3º - A Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente deverá editar em 60 dias, a contar da data da promulgação desta Lei, os atos necessários que assegurem o pronto e imediato procedimento simplificado. Art. 10 - Fica assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno porte a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, conforme capítulo II, Seção I, II, e III, Art. 2º a Art. 6º do Decreto Municipal Nº 944 de 15 de junho de 2007. **Parágrafo Único** - o Microempreendedor Individual terá benefício diferenciado, sendo o período de Alvará de Funcionamento Provisório de 180 (cento e oitenta) dias, não sendo concedida sua prorrogação. Art. 11 - A administração pública municipal definirá, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia. **Parágrafo Único** - O não cumprimento no prazo acima definido torna o alvará válido até a data da definição das atividades consideradas de alto risco. Art. 12 - O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se: I expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares; II ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado. Art. 13 - A presente Lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos

competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional. Art. 14 - Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros o empresário que tiver seu Alvará de Funcionamento Provisório declarado nulo por se enquadrar no item II do artigo 12. Art. 15 - O Alvará de Funcionamento Provisório concedido às atividades de alto risco será substituído pelo alvará regulado pela legislação municipal vigente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade. Art. 16 - Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem alto risco, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das mesmas, período este em que o Alvará Provisório continuará válido. Art. 17 - Os Microempreendedores Individuais, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado. Art. 18 - Ao requerer o Alvará de Funcionamento Provisório nas atividades consideradas de alto risco, o contribuinte poderá solicitar o primeiro pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, que será concedida juntamente com a Inscrição Municipal. **CAPÍTULO IV DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES** Seção I Das Disposições Preliminares Art. 19 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. Art. 20 - Não poderão recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na forma do Simples Nacional as microempresas e as empresas de pequeno porte descritas nos incisos I ao XV do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Art. 21 - O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas: I aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte; II na importação de serviços. Seção II Da Base de Cálculo Art. 22 - A Base de Cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta mensal registrada, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. Art. 23 - Receita Bruta é o valor dos serviços prestados, constantes do Código Tributário Municipal, não incluídos os serviços cancelados e os descontos incondicionais concedidos. Art. 24 - O Município poderá, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ao ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional. Art. 25 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por microempresa que afigure receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) poderá ser cobrado por valores fixos mensais, conforme dispuser a administração pública municipal, em conformidade com as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. Art. 26 - Os Escritórios de Serviços Contábeis recolherão o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em valor fixo, na forma da legislação municipal, observado o disposto no § 22-B do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Art. 27 - Nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexos à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será abatido o valor do material fornecido pelo prestador dos serviços, conforme disposto no art. 18, § 23, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Art. 28 - O

Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas às normas específicas previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. Parágrafo Único - Em relação ao disposto no caput, o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, caso o Microempreendedor Individual - MEI seja contribuinte deste imposto, será de R\$ 5,00 (cinco reais), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, prevista nesta Lei. Seção III Das Alíquotas Art. 29 - Para efeito de cálculo do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional serão aplicadas às alíquotas constantes das tabelas previstas nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. Seção IV Do Recolhimento do ISSQN Art. 30 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, apurado na forma desta Lei, será pago na forma e prazos regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. Art. 31 - Aplicam-se ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda da pessoa jurídica. Art. 32 - A retenção na fonte de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas (Lei Complementar nº 123/06, art. 18, § 6º, e 21, § 4º): I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador à alíquota correspondente ao percentual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do município; IV - não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo nos serviços prestados pelo Microempreendedor Individual e pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitas à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais; V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município; VII - o valor retido não é passivo de compensação por parte da microempresa ou da empresa

de pequeno porte e sobre a receita da prestação de serviços objeto da retenção não haverá incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido na forma do Simples Nacional. Parágrafo Único - Na hipótese de que tratam os incisos I e II do caput, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária. Art. 33 - Pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos individualmente serão realizados em conformidade com as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. Seção V Dos Benefícios Fiscais Art. 34 - O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte terão os seguintes benefícios fiscais: I Redução no valor de todas as taxas relativas à inscrição, alteração e baixa no cadastro de contribuintes do ISSQN, bem como de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento, nas seguintes proporções: a) 100% para o Microempreendedor Individual; b) 80% para a microempresa; c) 40% para a empresa de pequeno porte. II Redução no valor do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano IPTU nos primeiros 12 (doze) meses de instalação incidente sobre único imóvel próprio, utilizado como endereço comercial do negócio, nas seguintes proporções: a) 100% para o Microempreendedor Individual; b) 80% para a Microempresa; c) 40% para a Empresa de Pequeno Porte. Art. 35 - Os prazos de validade das notas fiscais, contados da data da respectiva impressão, passam a ser os seguintes: I 12 (doze) meses para o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte com até 24 meses de funcionamento; II 24 (vinte e quatro) meses para o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte com mais de 24 meses e até 36 meses de funcionamento; III 36 (trinta e seis) meses para o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte com mais de 36 meses de funcionamento. Parágrafo Único - Os benefícios previstos neste artigo aplicam-se somente aos fatos gerados ocorridos após a data do ingresso no regime geral instituído pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Art. 36 - Ficam mantidos todos os benefícios fiscais concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte até 30 de junho de 2007 pela administração pública municipal, que não colidirem com as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Seção VI Das Obrigações Fiscais Acessórias Art. 37 - Ao Microempreendedor Individual MEI é obrigado à emissão de nota fiscal na prestação de serviços destinados a pessoas jurídicas inscritas no CNPJ. Art. 38 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte são obrigadas a: I - emissão de nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional; II - escrituração dos seguintes livros: a) Livro Caixa, para registro e controle das operações financeiras e bancárias; b) Livro de Registro de Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; c) Livro de Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; d) Livro de Registro de Impressão de Documentos Fiscais, pelo estabelecimento gráfico, para registro dos impressos que confeccionar para terceiros ou para uso próprio. Parágrafo Único - A apresentação da escrituração contábil, em especial dos Livros Diário e Razão, dispensa a apresentação do Livro Caixa. Art. 39 - A administração pública municipal disponibilizará, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta Lei, a entrega de Declaração Eletrônica de Serviços pelas microempresas e empresas de pequeno porte. Art. 40 - A comprovação das operações fiscais e da movimentação financeira realizadas pela microempresa e empresa de pequeno porte será feita por meio da escrituração contábil, conforme regulamentação do Comitê Gestor do Simples

Nacional. Art. 41 - Na hipótese da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte ser excluída do Simples Nacional ficará obrigada ao cumprimento das obrigações tributárias pertinentes ao seu novo regime de recolhimento, a partir do início dos efeitos da exclusão. CAPÍTULO V DO ACESSO AOS MERCADOS Seção I Do Acesso às Compras Públicas Art. 42 - Nas contratações públicas de bens e serviços pela administração pública municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando: I a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; II a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas às microempresas e empresas de pequeno porte; III o incentivo à inovação tecnológica; IV o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais. § 1º - Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município. § 2º - As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão enviar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas. Seção II Das Ações Municipais de Gestão Art. 43 - Para a ampliação da participação dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações, a administração pública municipal deverá, sempre que possível: I instituir ou utilizar cadastro que possa identificar os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município e na região, com suas respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e acompanhar a participação das mesmas nas compras municipais; II estabelecer e divulgar planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações; III padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para que adequem os seus processos produtivos; IV utilizar na definição do objeto da contratação especificações que não restrinjam, injustificadamente, a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente; V elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação. VI - as contratações diretas por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município ou na região. Seção III Das Regras Especiais de Habilitação Art. 44 - Exigir-se-á da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para habilitação em quaisquer licitações da administração pública municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte: I ato constitutivo da empresa, devidamente registrado; II inscrição no CNPJ; III comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e para com as Fazendas Federal, Estadual e / ou Municipal, conforme o objeto licitado; IV eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração pública municipal. Art. 45 - Nas licitações da administração pública municipal, os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. § 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. § 2º - Entende-se o termo “declarado vencedor”, de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para a regularização fiscal para a abertura da fase recursal. § 3º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração pública municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. § 4º - O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação. Seção IV Do Direito de Preferência e Outros Incentivos Art. 46 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. § 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço. § 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá a diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor do menor lance. § 3º - Para efeito do disposto neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma: I ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; II não havendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; III no caso de empate real dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. § 4º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. § 5º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. § 6º - No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observando o disposto no inciso III deste artigo. § 7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela administração pública municipal e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir. § 8º - Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a administração pública municipal deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade pregão presencial. Art. 47 - A administração pública municipal realizará, preferencialmente, processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Art. 48 - A administração pública municipal poderá realizar processo licitatório em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte, sob pena de desclassificação. § 1º - A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado que poderá ser de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado. § 2º - É vedada a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas. § 3º - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e

qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores. § 4º - No momento da habilitação, deverá ser comprovada a regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização prevista no § 1º, art. 45. § 5º - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis. § 6º - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação. § 7º - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas. § 8º - Demonstrada à inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a administração pública municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada. § 9º - Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Art. 49 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: I Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; II consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração pública municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. § 4º - O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação. Seção IV Do Direito de Preferência e Outros Incentivos Art. 46 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. § 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço. § 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá a diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor do menor lance. § 3º - Para efeito do disposto neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma: I ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; II não havendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; III no caso de empate real dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. § 4º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. § 5º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. § 6º - No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observando o disposto no inciso III deste artigo. § 7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela administração pública municipal e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os

fins a comunicação feita na forma que o edital definir. § 8º - Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a administração pública municipal deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade pregão presencial. Art. 47 - A administração pública municipal realizará, preferencialmente, processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Art. 48 - A administração pública municipal poderá realizar processo licitatório em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte, sob pena de desclassificação. § 1º - A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado que poderá ser de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado. § 2º - É vedada a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas. § 3º - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores. § 4º - No momento da habilitação, deverá ser comprovada a regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização prevista no § 1º, art. 45. § 5º - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis. § 6º - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação. § 7º - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas. § 8º - Demonstrada à inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a administração pública municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada. § 9º - Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Art. 49 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: I - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; II - consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 50 - Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a administração pública municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. § 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput. § 2º - Aplica-se o disposto no caput sempre que houver local e / ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório. § 3º - Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento). § 4º - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Art. 51 - Não se aplica o disposto nos artigos 47 a 50 quando: I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

não forem expressamente previstos no instrumento convocatório; II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou no regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a administração pública municipal quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 42 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência. IV - a soma dos valores licitados por meio do disposto nos Arts. 47 a 50 não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil; V - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Seção V Da Capacitação e do Controle Art. 52 - É obrigatória a capacitação dos funcionários municipais que desenvolvem atividades ligadas aos Microempreendimentos Individuais, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte e membros das Comissões de Licitação da administração pública municipal para aplicação do que dispõe esta Lei. Art. 53 - A administração pública municipal deverá definir em 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas compras do município, bem como a implantação de controle estatístico para o seu acompanhamento. Parágrafo Único - A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 54 - Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º - A declaração exigida no caput deste artigo deverá ser entregue no momento do credenciamento. § 2º - A identificação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances. Seção VI Do Estímulo ao Mercado Interno e à Exportação Art. 55 - A administração pública municipal adotará programa de apoio e incentivo no âmbito do mercado interno, objetivando dinamizar as vendas de produtos e serviços dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte através: I - da realização de estudos e pesquisas para identificar oportunidades de negócios; II - da difusão de informações sobre comércio eletrônico e do estímulo a participação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nesta modalidade de comércio; III - do incentivo à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios e demais eventos desta natureza; IV - do incentivo à formação de Consórcios e Sociedade de Propósitos Específicos - SPE, voltados para o mercado interno e externo. Art. 56 - A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo à exportação, tendo como objetivo propiciar condições necessárias para a internacionalização das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para o incremento de venda de seus produtos e serviços para o mercado externo. Parágrafo Único - Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo: I - a realização de prospecção, estudos e pesquisas para identificar o potencial de exportação de produtos e serviços oriundos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais; II - a seleção de setores com maior potencial de exportação e a realização de treinamentos e consultorias nas áreas de gestão empresarial, tecnologia e mercado externo; III - o incentivo à organização de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a

exportação de seus produtos e serviços; IV - a criação de incentivos fiscais para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte exportadoras; V a criação de linhas de créditos especiais voltadas para financiar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte exportadoras; VI a divulgação dos produtos e serviços de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em países estrategicamente selecionados; VII o incentivo à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios internacionais; VIII a estruturação de logística necessária à distribuição de produtos e serviços.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E DO ACESSO A INFORMAÇÃO.

Art. 57 - Fica a administração pública municipal autorizada a implementar programas de educação empreendedor, capacitação gerencial e acesso à informação com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, gestão empresarial e acesso à informação junto aos Microempreendedores Individuais, Empreendedores de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º - Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no caput deste artigo: I a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo; II a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios; III a disponibilização de serviços de orientação empresarial; IV a implementação de capacitação em gestão empresarial; V a disponibilização de consultoria empresarial; VI a concessão de crédito orientado. § 2º - Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supracitadas. § 3º - Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo, ações de caráter curriculares ou extracurriculares, voltadas para alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como para alunos de nível médio e superior de ensino. § 4º - Os programas referidos neste artigo poderão assumir a forma de: I - cursos de qualificação; II - concessão de bolsas de estudo; III - complementação de ensino básico público; IV - ações de capacitação de professores; V - outras ações que a administração pública municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedor. Art. 58 - A administração pública municipal desenvolverá programas de redução da mortalidade dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, objetivando assegurar maior sobrevivência a estes empreendimentos.

§ 1º - Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no caput deste artigo: I - a realização de estudos e pesquisas para identificar os fatores condicionantes da mortalidade e sobrevivência dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; II a disseminação de ferramentas de planejamento e gestão empresarial; III a implementação de programa de capacitação gerencial e de inovação tecnológica. Art. 59 - A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo a formalização de empreendimentos. § 1º - Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no caput deste artigo: I o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais; II - a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos; III a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos; IV a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinados a empreendimentos recém formalizados. § 2º - A administração pública municipal assegurará aos Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optaram pela formalização, que não haverá penalidades de quaisquer naturezas, inclusive de ordem tributária, relativas ao período que os empreendimentos desenvolveram suas atividades informalmente. Art. 60 - A administração pública municipal implementará programas de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso do Microempreendedor Individual, do Empreendedor de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte às

novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet. § 1º - Caberá a administração pública municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito: I - ao fornecimento do sinal de Internet; II - valor e condições de contraprestação pecuniária; III - vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; IV - condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal. § 2º - Compreendem-se no âmbito do programa, referidos no caput deste artigo: I a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet; II o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação; III a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das microempresas e empresas de pequeno porte atendidas; IV a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet; V a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias; VI o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; VII a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital. Art. 61 - Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pelos Microempreendedores, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com sede no município ou que prestem serviços no município tendo como objetivo direto o desenvolvimento da empresa, de seus produtos e de seus recursos humanos, terão a sua alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN reduzida para 2% (dois por cento), devendo o desconto relativo à redução ser integralmente concedido à contratante, mediante descrição na nota fiscal.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 62 - A fiscalização municipal, no que se refere aos aspectos tributários, uso e ocupação do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos aos Microempreendedores Individuais, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento. § 1º - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; § 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, bem como às atividades classificadas como de risco alto; § 3º - Nas visitas poderão ser lavrados, se necessário, termo de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Art. 63 - A administração pública municipal estimulará as Microempresas e Empresa de Pequeno Porte a formarem consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho. Art. 64 - A administração pública municipal desenvolverá programas objetivando informar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e seus trabalhadores sobre as simplificações das relações de trabalho concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, bem como sobre suas obrigações, em especial as que envolvem a segurança e a saúde do trabalhador, podendo se valer de parcerias com instituições. Art. 65 - A administração pública municipal, independentemente do disposto no artigo anterior, deverá orientar as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte quanto às exigências previstas no art. 52 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IX DO ASSOCIATIVISMO

Art. 66 - A administração pública municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo, a formação de consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico SPE, formada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável. Art. 67 - A administração pública municipal adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo. § 1º - Compreendem-se no âmbito do programa

referidos no caput deste artigo: I o estímulo à forma associativa e cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente; II a criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação; III a cessão de espaços públicos para grupos em processo de formação; IV a utilização do poder de compra do município como fator indutor; V o apoio aos empreendedores locais para organizarem-se em cooperativas de crédito legalmente constituídas. § 2º - Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supracitadas. Art. 68 - A administração pública municipal poderá aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do CODEFAT Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem Microempreendedores Individuais - MEI, Empreendedores de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, bem como suas empresas, na forma que regulamentar. Art. 69 - Para os fins do disposto neste capítulo, a administração pública municipal poderá alocar recursos em seu orçamento. CAPÍTULO X DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO Art. 70 - A administração pública municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de crédito operacionalizadas através de instituições de cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito produtivo e orientado com atuação no âmbito do município ou da região. Art. 71 - A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município e da região. Art. 72 - A administração pública municipal fomentará e apoiará a instalação de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito produtivo e orientado para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Art. 73 - A administração pública municipal manterá na Sala do Empreendedor, pessoal habilitado, com objetivo de sistematizar informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Art. 74 - A administração pública municipal poderá, na forma a ser regulamentada, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários orientados, solicitados por Microempreendedores Individuais, Empreendedores de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no município junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em itens imobilizados ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas. Art. 75 - Fica a administração pública municipal autorizada a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de crédito produtivo e orientado a Microempreendedores, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do setor formal, para capital de giro e investimentos em itens imobilizados ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas. CAPÍTULO XI ESTÍMULO À INOVAÇÃO Seção I Do apoio à Inovação Art. 76 - Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, manterão programas específicos de desenvolvimento e inovação tecnológica para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras e/ou parques tecnológicos, observando-se: I a disseminação da cultura de inovação; II o

incentivo a prática da difusão de tecnologia para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; III o desenvolvimento e a disseminação de metodologias para o acesso à inovação e à tecnologia. IV o apoio à inovação de processos, produtos e serviços; § 1º - Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo: I - Fomentar a implementação do Capítulo X da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de inovação tecnológica Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; II Desenvolver ações que incorporem a inovação na gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; III Ampliar a rede de agentes de inovação; IV - Desenvolver metodologias de cooperação empresarial com foco em inovação. § 2º - As condições de acesso aos programas específicos para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas. § 3º - Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica aplicarão no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de programas nos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. § 4º - O montante disponível citado no programa de desenvolvimento e inovação tecnológica referido no caput deste artigo, bem como suas condições de acesso, serão expressas nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas, podendo ainda: I - suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos programas; II - cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber os benefícios do programa; III - servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. § 5º - Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica divulgarão anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de programas de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte inscritas no município. § 6º - Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim como dos recursos alocados às ações referidas no caput deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, e as justificativas do desempenho alcançado no período. Seção II Do Ambiente de Apoio à Inovação Art. 77 - Fica a administração pública municipal autorizada a criar condomínios empresariais. § 1º - Os incentivos para a constituição de condomínios empresariais constituem-se de: I isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos incidentes sobre a construção ou acréscimo realizados no imóvel; II isenção por 5 (cinco) anos de todas as taxas municipais atuais ou que venham a ser criadas; III redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidentes sobre o valor da mão de obra contratada para execução das obras de construção, acréscimos ou reforma realizados no imóvel para 2% (dois por cento). § 2º - Entende-se por condomínio empresarial, para efeito desta Lei, a edificação ou conjunto de edificações destinada à atividade industrial ou de prestação de serviços ou comercial, na forma da Lei. Art. 78 - A administração pública municipal poderá criar mini distritos industriais determinando: I - os requisitos para instalação das microempresas e empresas de pequeno porte; II - as condições para alienação dos lotes a serem ocupados; III - o valor, a forma e o reajuste das contraprestações; IV - as obrigações geradas pela aprovação dos projetos de instalação; V - os critérios de

ocupação e demais condições de operações. § 1º - As indústrias que se instalarem no mini distrito do município terão direito à isenção por 5 (cinco) anos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, assim como das taxas de licença para a execução de obras pelo mesmo prazo. § 2º - As indústrias que se instalarem no mini distrito serão beneficiadas pela execução no todo ou em parte de serviços de terraplanagem e infra-estrutura do terreno, que constarão de edital a ser publicado pela Secretaria Municipal competente, autorizando o início das obras e estabelecendo as respectivas condições. Art. 79 - A administração pública municipal manterá programas de desenvolvimento tecnológico e inovação, instituindo incubadoras de empresas, inclusive de base tecnológica, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividades. § 1º - Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria. § 2º - A administração pública municipal será responsável pela implementação de programas de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e as empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio. § 3º - As ações vinculadas à operação de incubadoras serão custeadas com recursos da administração pública municipal especificamente destinada para tal fim. Art. 80 - O prazo máximo de permanência nos programas citados no caput deste artigo é de dois anos para que as empresas possam atingir suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos, mediante avaliação técnica. Parágrafo Único - Findado este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pela administração pública municipal à ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras. Art. 81 - A administração pública municipal manterá na Sala do Empreendedor, pessoal habilitado, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas à inovação e disponibilizá-las a microempresas e empresas de pequeno porte. Parágrafo Único - O serviço referido no caput deste artigo compreende: I - a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte; II - a orientação sobre conteúdos dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las; III - o apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos; IV - o recebimento de editais e o encaminhamento às entidades representativas de microempresas e empresas de pequeno porte; V - a promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico e inovação, suas características e formas de operacionalização. Art. 82 - A administração pública municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no município para essa finalidade. Parágrafo Único - Para consecução dos objetivos de que trata o caput do artigo, o município poderá realizar convênios e outros instrumentos jurídicos específicos com órgãos da administração direta ou indireta, de âmbito estadual ou federal, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica. Seção III Dos Incentivos Fiscais à Inovação Art. 83 - Fica a administração pública municipal autorizada a instituir programa de incentivo, sob a forma de crédito fiscal, de tributos municipais em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada. § 1º - A desoneração referida no caput deste artigo terá como limite individual o valor máximo de 50% dos tributos municipais devidos. § 2º - As medidas de desoneração fiscais previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que: I - O contribuinte notifique previamente a

administração pública municipal sua intenção de se valer delas; II - O beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas. § 3º - Para efeito do disposto neste artigo, compreende-se por inovação tecnológica a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes; § 4º - Para fins da desoneração referida neste artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado. § 5º - A regulamentação das condições de concessão dos benefícios fiscais que se refere o caput deste artigo, serão definidas em ato da administração pública municipal, a ser encaminhada até 90 dias após a promulgação desta Lei. CAPÍTULO XII DO ACESSO À JUSTIÇA Art. 84 - A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aos juizados especiais, observando os impedimentos legais e a incapacidade institucional. Art. 85 - A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ao sistema de conciliação prévia, mediação e arbitragem. § 1º - Fica a administração pública municipal autorizada a firmar convênios com entidades de representação empresarial de notória atuação local, com o Poder Judiciário Estadual, Federal e Ordem dos Advogados do Brasil OAB e Instituições de Ensino Superior objetivando o acesso à justiça e o estímulo à utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem, quando existentes, para solução de conflitos de interesse dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte localizadas em seu território. § 2º - O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor. CAPÍTULO XIII DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO Art. 86 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas de apoio voltadas para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns municipais e regionais com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor. CAPÍTULO XIV DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO Art. 87 - Caberá a administração pública municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei, observadas as especificidades locais. § 1º - A função de agente de desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento. § 2º - O agente de desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos: I - residir na área da comunidade em que atuar; II - ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento; III - ter concluído o ensino fundamental / primeiro grau. § 3º - Caberá a administração pública municipal buscar, junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, às entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências. CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 88 - A administração pública municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua promulgação, sob pena de incorrer nas

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO 15 de Dezembro de 2010 - Ano XIII - Nº 291 18

infrações administrativas previstas na legislação em vigor, indicando inclusive secretarias municipais responsáveis pela operacionalização e acompanhamento dos diversos programas criados por esta Lei. Art. 89 - Fica instituído o Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte COMIMPE, que tem como competência coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do município, conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectiva regulamentação, observando as normas emanadas do Comitê Gestor de que trata o Decreto Federal nº 6.038, de 07 de fevereiro de 2007. Parágrafo Único - O Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte COMIMPE será regulamentado através de ato da administração pública municipal, a ser encaminhado até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei. Art. 90 - A administração pública municipal observará o fiel cumprimento pelos cartórios locais dos benefícios legais concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte pela Lei complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006. Art. 91 - A administração pública municipal criará e implementará permanentemente políticas públicas e programa de apoio e fortalecimento de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Parágrafo Único - A administração pública municipal por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias, dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, incluirá dotações financeiras específicas para implementação dos programas previstos nesta Lei. Art. 92 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES

FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1267 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010 - Dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Município de Sobral para o exercício de 2011. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, atender as disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, em especial no que se refere ao seu art.8; DECRETA: Art. 1º- A execução das despesas no exercício de 2011 será realizada de acordo com o Cronograma mensal constante no Anexo Único deste Decreto, considerando a estimativa mensal das receitas e as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas pela Lei Nº 1024, de 30 de Junho de 2010. Art.2º- Bimestralmente poderão ser realizados os ajustes necessários ao cumprimento das metas de resultado primário e nominal, assim como a limitação de empenho e movimentação financeira, se for o caso. Art.3º- O Secretário da Gestão, desde que preservadas as metas fiscais, e considerando a receita efetivamente arrecadada e a despesa efetivamente realizada, poderá promover as alterações no Cronograma de pagamento constante do Anexo Único deste Decreto. Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de dezembro de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS Secretário da Gestão.

Anexo Único do Decreto Nº 1267 de 03 de dezembro de 2010														
ORÇAMENTO ANUAL 2011 - METAS BIMESTRAIS DE ABRÉCADAÇÃO - Art. 13 da Lei Complementar No. 891, de 4 de maio de 2000														
Discriminação	Prev. L.O.A.2011	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Receita Corrente	385.537.225,81	26.258.543,09	26.475.281,89	25.428.128,64	25.428.128,64	25.421.813,13	25.421.813,13	25.421.813,13	25.421.813,13	24.883.521,33	24.883.521,33	25.928.050,95	25.928.068,22	385.537.225,81
Receita Tributária	18.378.089,60	1.456.634,96	1.456.634,96	1.456.634,96	1.456.634,96	1.681.231,87	1.681.231,87	1.681.231,87	1.681.231,87	1.456.634,96	1.456.634,96	1.456.634,96	1.456.640,61	18.378.089,60
Receita de Contribuições	574.988,57	47.915,00	47.915,00	47.915,00	47.915,00	47.915,00	47.915,00	47.915,00	47.915,00	47.915,00	47.915,00	47.915,00	47.915,00	574.988,57
Receita Patrimonial	4.349.966,65	362.492,22	362.492,22	362.492,22	362.492,22	362.492,22	362.492,22	362.492,22	362.492,22	362.492,22	362.492,22	362.492,22	362.492,22	4.349.966,65
Receita Industrial	92.156,33	7.679,69	7.679,69	7.679,69	7.679,69	7.679,69	7.679,69	7.679,69	7.679,69	7.679,69	7.679,69	7.679,69	7.679,69	92.156,33
Receita de Serviços	18.838.528,12	1.583.210,81	1.583.210,81	1.583.210,81	1.583.210,81	1.583.210,81	1.583.210,81	1.583.210,81	1.583.210,81	1.583.210,81	1.583.210,81	1.583.210,81	1.583.210,81	18.838.528,12
Transferências Correntes	258.458.313,67	22.418.166,25	22.626.826,25	21.579.751,80	21.579.751,80	21.579.751,80	21.048.040,18	21.048.040,18	21.048.040,18	20.955.144,50	20.955.144,50	22.079.682,12	22.079.682,12	258.458.313,67
Outras Receitas Correntes	5.645.338,47	478.444,87	478.444,87	478.444,87	478.444,87	478.444,87	478.444,87	478.444,87	478.444,87	478.444,87	478.444,87	478.444,87	478.444,87	5.645.338,47
Receita de Capital	86.114.865,97	7.176.238,83	7.176.238,83	7.176.238,83	7.176.238,83	7.176.238,83	7.176.238,83	7.176.238,83	7.176.238,83	7.176.238,83	7.176.238,83	7.176.238,83	7.176.238,83	86.114.865,97
Operações de Crédito	6.938.825,18	578.168,77	578.168,77	578.168,77	578.168,77	578.168,77	578.168,77	578.168,77	578.168,77	578.168,77	578.168,77	578.168,77	578.168,77	6.938.825,18
Alienação de Bens	688.855,42	55.737,95	55.737,95	55.737,95	55.737,95	55.737,95	55.737,95	55.737,95	55.737,95	55.737,95	55.737,95	55.737,95	55.737,95	688.855,42
Transferências de Capital	78.396.642,31	6.532.553,53	6.532.553,53	6.532.553,53	6.532.553,53	6.532.553,53	6.532.553,53	6.532.553,53	6.532.553,53	6.532.553,53	6.532.553,53	6.532.553,53	6.532.553,53	78.396.642,31
Outras Receitas de Capital	117.343,06	9.778,59	9.778,59	9.778,59	9.778,59	9.778,59	9.778,59	9.778,59	9.778,59	9.778,59	9.778,59	9.778,59	9.778,59	117.343,06
RECEITA TOTAL	391.652.091,78	33.434.781,9	33.651.441,9	32.684.367,5	32.684.367,5	32.297.252,8	32.297.252,8	32.297.252,8	32.297.252,8	31.619.768,7	31.619.768,7	33.184.297,8	33.184.307,1	391.652.091,78
ORÇAMENTO ANUAL 2011 - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO - Art.1º da Lei Complementar Nº 181, de 4 de maio de 2000														
Discriminação	Prev. L.O.A.2011	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Despesa Corrente	289.234.366,96	23.555.234,21	23.555.234,21	23.555.234,21	23.555.234,21	23.555.234,21	23.555.234,21	23.555.234,21	23.555.234,21	23.555.234,21	23.555.234,21	23.555.234,21	23.555.234,21	289.234.366,96
Pessoal e Encargos - Executivos	79.483.228,17	6.187.948,63	6.187.948,63	6.187.948,63	6.187.948,63	6.187.948,63	6.187.948,63	6.187.948,63	6.187.948,63	6.187.948,63	6.187.948,63	6.187.948,63	6.187.948,63	79.483.228,17
Pessoal e Encargos - Legislativos	6.827.000,00	463.615,38	463.615,38	463.615,38	463.615,38	463.615,38	463.615,38	463.615,38	463.615,38	463.615,38	463.615,38	463.615,38	463.615,38	6.827.000,00
Juros e Encargos da Dívida - Executivos	35.099,00	2.924,92	2.924,92	2.924,92	2.924,92	2.924,92	2.924,92	2.924,92	2.924,92	2.924,92	2.924,92	2.924,92	2.924,92	35.099,00
Juros e Encargos da Dívida - Legislativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes - Executivos	291.234.839,39	16.769.583,28	16.769.583,28	16.769.583,28	16.769.583,28	16.769.583,28	16.769.583,28	16.769.583,28	16.769.583,28	16.769.583,28	16.769.583,28	16.769.583,28	16.769.583,28	291.234.839,39
Outras Despesas Correntes - Legislativas	2.535.000,00	211.250,00	211.250,00	211.250,00	211.250,00	211.250,00	211.250,00	211.250,00	211.250,00	211.250,00	211.250,00	211.250,00	211.250,00	2.535.000,00
BESPESAS DE CAPITAL	101.982.265,22	8.899.355,44	101.982.265,22											
Investimentos - Executivos	97.826.701,22	8.086.391,77	8.086.391,77	8.086.391,77	8.086.391,77	8.086.391,77	8.086.391,77	8.086.391,77	8.086.391,77	8.086.391,77	8.086.391,77	8.086.391,77	8.086.391,77	97.826.701,22
Investimentos - Legislativos	118.000,00	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	118.000,00
Investimentos Financeiros - Executivos	345.564,00	28.797,80	28.797,80	28.797,80	28.797,80	28.797,80	28.797,80	28.797,80	28.797,80	28.797,80	28.797,80	28.797,80	28.797,80	345.564,00
Investimentos Financeiros - Legislativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida - Executivos	4.588.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	4.588.000,00
Amortização da Dívida - Legislativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	425.888,00													
BESPESA TOTAL	391.652.091,8	32.854.589,6	391.652.091,8											
Receita Não-Financeira	379.685.384,53	32.885.161,16	33.021.821,16	31.974.746,71	31.974.746,71	31.667.631,19	31.667.631,19	31.667.631,19	31.667.631,19	31.358.139,40	31.358.139,40	32.474.677,82	32.474.686,29	384.896.642,08
Despesa Não-Financeira	387.116.992,78	31.676.664,73	31.676.664,73	31.676.664,73	31.676.664,73	31.676.664,73	31.676.664,73	31.676.664,73	31.676.664,73	31.676.664,73	31.676.664,73	31.676.664,73	31.676.664,73	387.116.992,78
Resultado Primário	(7.421.688,25)	1.128.496,43	1.345.156,43	298.081,98	298.081,98	(8.033,54)	(8.033,54)	(8.033,54)	(8.033,54)	(26.525,33)	(26.525,33)	798.012,29	6.198.994,46	(3.828.358,18)
Meta Resultado Primário	(7.421.688,25)	1.128.496,43	1.345.156,43	298.081,98	298.081,98	(8.033,54)	(8.033,54)	(8.033,54)	(8.033,54)	(26.525,33)	(26.525,33)	798.012,29	6.198.994,46	(3.828.358,18)
Resultado Nominal	2.438.025,18	283.168,77	486.337,53	688.586,30	612.675,86	1.015.843,83	1.219.012,59	1.422.181,36	1.625.350,12	1.828.518,89	2.031.687,65	2.234.856,42	2.438.025,18	2.438.025,18
Meta Resultado Nominal	2.438.025,18					884.548,31				1.609.896,62			2.438.025,18	

DECRETO Nº 1269 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010 Prorroga o prazo de implantação do investimento no imóvel doado por força do Decreto que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Fica prorrogado, por mais um ano, o prazo para implantação do investimento no imóvel doado à União, por força do Decreto nº 1086/08, mediante Dispensa de Licitação nº 6170901/08, tendo como objeto o imóvel, com área de 1.000m², situado na Av. José Arimatéia Monte e Silva, extremado-se: ao Norte, onde mede 50m, com terreno do Município de Sobral; ao Sul, onde mede 50m, com a Rua Raimundo Medeiros Frota; ao Leste, onde mede 20m, com a Travessa Raimundo Medeiros Frota, e ao Oeste, onde mede 20m, com a Escola Municipal José da Mata e Silva. Art. 2º - A prorrogação para implantação do investimento do bem imóvel tem por finalidade exclusiva a construção da Sede da Delegacia Regional do Trabalho, neste Município. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de dezembro de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1270 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 - Readequa os valores concernentes a tarifa de água e serviços inerentes ao Sistema de Abastecimento D'água e Esgoto Sanitário, no âmbito de atuação da competência do Município de Sobral, Estado do Ceará, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do art. 66, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e, CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores da tarifa de água, e para a execução dos serviços inerentes ao Sistema de Abastecimento D'água e Esgoto Sanitário, constantes dos Anexo I e II, da Lei nº 982, de 03 de dezembro de 2009, para que o município não sofra as penalidades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, que veda a existência de déficits econômicos e orçamentários e que obriga o equilíbrio entre receitas e despesas; CONSIDERANDO que a variação do IGP-M registrada nos últimos 12 meses foi de 10,2717% (dez ponto vinte e sete e dezessete percentuais); DECRETA: Art. 1º - Ficam atualizados em 10,2717% os valores concernentes a Tarifa de Água e inerentes aos serviços do Sistema de Abastecimento D'água e Esgoto Sanitário, a serem observados no âmbito deste Município, na forma estipulada pelos Anexos I e II deste Decreto, que substituirão aos de iguais numerações integrantes da Lei nº 982, de 03 de dezembro de 2009, como adiante se segue. Art. 2º - As Unidades Consumidoras enquadradas na Categoria Residencial, cujo consumo mensal de água for menor ou igual a 10m³ (dez metros cúbicos), e cujas famílias estejam regularmente cadastradas no Programa Bolsa Família do Governo Federal, serão consideradas "Residencial Social", sobre as quais deverá ser cobrada a denominada "Tarifa Social", no valor de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições especiais em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

ANEXO I DO DECRETO Nº, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 982, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009		
CATEGORIA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (m³)	VALOR POR METRO CÚBICO (R\$/m³)
RESIDENCIAL	0 A 10	R\$0,88
	11 A 20	R\$1,15
	21 A 30	R\$2,13
	31 A 40	R\$3,05
	41 A 50	R\$3,78
	51 A 60	R\$4,09
	ACIMA DE 60	R\$6,17
COMERCIAL	0 A 10	R\$1,74
	ACIMA DE 10	R\$2,05
INDUSTRIAL	0 A 20	R\$2,65
	ACIMA DE 20	R\$3,02
PÚBLICA	0 A 20	R\$2,26
	ACIMA DE 20	R\$3,05

ANEXO II DO DECRETO Nº, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 982, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009		
TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1.0	Ligações	
1.1.	Ligação de água 3/4"	155,48
1.2	Ligação de água 1"	281,19
1.3	Ligação de água 2"	325,3
1.4	Ligação de esgoto (DN 100) c/ cx de inspeção	110,27
1.5	Ligação de esgoto (DN 100) c/ cx de inspeção	198,48
2.0.	Serviços por m²	
2.1.	Retirada de água em carro pipa (M²)	6,17
2.2.	Limpeza de Fossa (M²)	66,16
3.0	Cortes e religações	
3.1	Corte solicitado	5,51
3.2	Religação por corte solicitado	5,51
3.3	Religação por corte por débito	11,02
3.3.1.	No cavalete	9,92
3.3.2.	No Ramal	19,04
3.4	Religação para corte por infração (MULTA)	99,24
3.5	Religação Emergencial	22,05
4.0	Hidrometria	
4.1	Aferição de hidrômetro	20,95
	Subst. Hidrômetro retirado, danificado ou violado	
4.2.		55,13
4.3.	Recolocação de laço do Hidrômetro	9,92
4.4	Deslocamento de cavalete	27,56
4.5	Deslocamento de cavalete c/ cx de proteção	77,19
4.6.	Instalação de caixa de hidrômetro	55,13
4.7.	Deslocamento do ramal de água	155,48
5.0	Expediente	
5.1	Transferência de titularidade	2,75
5.2.	Segunda via conta de água	1,36
5.3	Arise de Débito	5,51
5.4.	Certidão Negativa	2,2
5.5	Taxa de envio de fatura	3,3
5.6.	Taxa entrega de entrega	2,2
6.0	Análises Laboratoriais	
6.1.	Análise completa de água	121,29
6.2.	Análise físico-química	55,13
6.3.	Análise Bacteriológica	66,16

DECRETO Nº 1271 DE 15 DEZEMBRO DE 2010 - Atualiza os Valores Venais de Terrenos e Edificações (VVT e VVE), na forma do Art. 13 da Lei Complementar Nº 25, de 13 de dezembro de 2005, para Adequar a Planta Genérica de Valores Imobiliários para fins de lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.13, da Lei Complementar nº 25, de 13 de dezembro de 2005, e, CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos tributos municipais, tendo em vista a vasta programação de investimentos planejada e posta em prática pelo Poder público Municipal; CONSIDERANDO que em decorrência dos investimentos promovidos pelo o Município os Terrenos e Edificações foram valorizados substancialmente; CONSIDERANDO que a variação do INCC registrada nos últimos 12 meses foi de 7,15% (sete ponto quinze percentuais) DECRETA: Art. 1º - Os valores constantes dos quadros tabelas dos Artigos 2º a 9º, da Lei Complementar Nº 25 de 13 de dezembro de 2005, adequados pela Lei Complementar nº 30, de 03 de dezembro de 2009, e utilizados para base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o lançamento do tributo em 2011, ficam atualizados ao índice de 7,15% (sete ponto quinze percentuais), e passarão aos valores a seguir apresentados, como redação dos artigos 2º a 9º das leis acima mencionadas, em função da variação do valor venal do lote padrão por face de quadra, em m². Art. 2º - O Centro do Município de Sobral composto do Distrito 08 e dos Setores de 01 a 06 terão o VVT – Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados para: I - SETOR 01 – QUADRAS 301, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 344, 346, 347, 348, 359, 360, 363, 364, 366, 371, 372, 374 a 400. VT – de R\$ 12,00 para R\$ 12,86; II - SETOR 02 – QUADRAS 05, 06, 07, 08, 26, 27, 28, 29, 56, 57, 58, 59, 60, 171, 172, 173, 174, 175, 176,

177, 178, 179, 180, 181, 182 e 184. VVT – de R\$ 51,30 para R\$ 54,97; III - SETOR 03 – QUADRAS 01, 02, 03, 04, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 44, 45, 54, 55, 61, 62, 70, 76, 87, 88, 89, 115, 163, 167, 168, 170, 183, 185, 207, 208, 209, 211, 212, 220, 225, 233, 238, 249, 342, 351, 352, 356, 362, 369 e 370. VVT – de R\$ 96,00 para R\$ 102,86; IV - SETOR 04 – QUADRAS 16, 40, 41, 42, 43, 71, 72, 73, 74, 75, 100, 101, 102, 103, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 200, 202, 203, 204, 206, 210, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 302, 303, 304, 325, 330, 331, 332, 333, 340, 343, 349, 368 e 373. VVT – de R\$ 90,00 para R\$ 96,44; V - SETOR 05 – QUADRAS 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 77, 79, 80, 81, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 128, 131, 132, 135, 164, 165, 169, 221, 224, 234, 237, 250, 253, 345, 353, 354 e 355. VVT – de R\$ 77,00 para R\$ 82,51; VI - SETOR 06 – QUADRAS 82, 83, 84, 85, 86, 129, 130, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 166, 186, 187, 189, 190, 222, 235, 236, 251 e 350. VVT – de R\$ 128,00 para R\$ 137,15; Art. 3º - O Distrito 07 e composto por 03(três) setores que correspondem aos bairros Sumaré, Dom José e Padre Palhano, terão o VVT – Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados para: I - SETOR 01 – DOM JOSÉ – QUADRAS 01 a 96 e 279: VVT de R\$ 5,70 para R\$ 6,11; II - SETOR 02 – SUMARÉ – QUADRAS 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144 e 145: VVT de R\$ 5,70 para R\$ 6,11; III - SETOR 03 – PADRE PALHANO – QUADRAS 155, 156, 157, 158, 159, 160, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277 e 278: VVT de R\$ 5,70 para R\$ 6,11. Art. 4º - O Distrito 06 composto por 07(sete) setores distribuídos entre os bairros Alto do Cristo I e II, Padre Ibiapina, Domingos Olímpio, Vila União, Cidade José Euclides e Horto, terão o VVT – Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados para: I - SETOR 01 – ALTO DO CRISTO I – QUADRAS 02, 04, 05, 06, 07, 08, 100, 101, 102, 103, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 122 e 123: VVT de R\$ 7,00 para R\$ 7,50; II - SETOR 02 – ALTO DO CRISTO II – QUADRAS 01, 03, 09, 10, 11, 12, 13, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 105, 106, 108, 119, 120, 124, 125, 126, 127 e 128: VVT de R\$ 8,00 para R\$ 8,57; III - SETOR 03 – PADRE IBIAPINA – QUADRAS 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 57, 58, 59, 60, 67 e 68: VVT de R\$ 9,00 para R\$ 9,64; IV - SETOR 04 – DOMINGOS OLÍMPIO – QUADRAS 44, 45, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 a 184 e 1000 a 1100: VVT de R\$ 9,00 para R\$ 9,64; V - SETOR 05 – VILA UNIÃO – QUADRAS 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 248, 249 e 250 a 299. VVT de R\$ 3,50 para R\$ 3,75; VI - SETOR 06 – CIDADE JOSÉ EUCLIDES – QUADRAS 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404,

405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421 a 985. VVT de R\$ 4,60 para R\$ 4,93; VII - SETOR 07 – HORTO – QUADRAS 136, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 242, 243, 244, 245, 246 e 247. VVT de R\$ 12,00 para R\$ 12,86 Art. 5º - O Distrito 05 composto por 08(oito) setores a seguir delineados e valorados, terão o VVT – Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados para: I - SETOR 01 – CAMPO DOS VELHOS I – QUADRAS 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 268, 269, 270, 271, 272, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429 e 430. VVT de R\$ 35,00 para R\$ 37,50; II - SETOR 02 – CAMPO DOS VELHOS II – QUADRAS 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266 e 267. VVT de R\$ 20,00 para R\$ 21,43; III - SETOR 03 – CAMPO DOS VELHOS III – QUADRAS 203, 208, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 347, 348, 349, 350, 363, 399, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451 e 474. VVT de R\$ 27,00 para R\$ 28,93; IV - SETOR 04 – JUNCO I – QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84. VVT R\$ 27,00 para R\$ 28,93; V - SETOR 05 – JUNCO II – QUADRAS 300, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 321, 322, 323, 324, 333, 334, 335, 336, 343, 344, 345, 346, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361 e 362. VVT R\$ 16,80 para R\$ 18,00; VI - SETOR 06 – JUNCO III – QUADRAS 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 189, 190, 191 e 192. VVT R\$ 8,00 para R\$ 8,57; VII - SETOR 07 – COLINA II – QUADRAS 366, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473 e 475. VVT de R\$ 21,80 para R\$ 23,36; VIII – SETOR 08 – COHAB III – QUADRAS 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187 e 188. VVT de R\$ 8,40 para R\$ 9,00; Art. 6º - O Distrito 04 composto por 10(dez) setores a seguir delineados e valorados, terão o VVT – Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados para: I - SETOR 01 – PEDRINHAS I – QUADRAS 338, 342, 343, 344, 345, 346, 369 e 370. VVT de R\$ 9,60 para R\$ 10,29; II - SETOR 02 – PEDRINHAS II – QUADRAS 336, 337, 365 e 366. VVT de R\$ 12,00 para R\$ 12,86; III - SETOR 03 – PEDRINHAS III QUADRAS 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 335, 339, 340, 341, 360, 361, 364, 367 e 368. VVT de R\$ 10,80 para R\$ 11,57; IV - SETOR 04 – DERBY QUADRAS 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 330, 331, 332, 333, 334, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 362 e 363. VVT de R\$ 50,00 para R\$ 53,58; V - SETOR 05 – BETÂNIA QUADRAS – 112 a 199. VVT de R\$ 4,50 para R\$ 4,82; VI - SETOR 06 – COLINA I – QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 63 e 64. VVT de R\$ 21,80 para R\$ 23,36; VII - SETOR 07 – EXPECTATIVA QUADRAS 14 a 80. VVT de R\$ 4,50 para R\$ 4,82; VIII - SETOR 08 – CORAÇÃO DE JESUS QUADRAS 265 a 285 e 287 a 299. VVT de R\$ 18,00 para R\$ 19,29; IX - SETOR 09 – PARQUE DA FAZENDA - QUADRAS 240 a 264 e 286. VVT de R\$ 4,50 para R\$ 4,82; X - SETOR 10 – ALTO DA BRASÍLIA QUADRAS 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 200 a 239. VVT de R\$ 3,50 para R\$ 3,75; Art. 7º - O Distrito 03 será composto por 03 (três) setores, a seguir delineados e valorados,

terão o VVT – Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados para: I - SETOR 01 – SINHÁ SABÓIA I – QUADRAS 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 42 e 118. VVT de R\$ 10,80 para R\$ 11,57; II - SETOR 02 – SINHÁ SABÓIA II - QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 17, 18, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 68, 69, 70, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 a 300. VVT de R\$ 9,60 para R\$ 10,29; III - SETOR 03 – JATOBÁ - QUADRAS 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 225. VVT de R\$ 9,60 para R\$ 10,29; Art. 8o - O Distrito 02 composto por 02(dois) setores a seguir delineados e valorados terão o VVT – Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados para: I - SETOR 01 – SÃO CRISTOVÃO - QUADRAS 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169 a 230. VVT de R\$ 3,60 para R\$ 3,86; II - SETOR 02 – DOM EXPEDITO - QUADRAS 01 a 100. VVT R\$ de 2,40 para R\$ 2,57. Art. 9o - O Distrito 01 corresponderá ao Distrito Industrial a seguir delineado e valorado, terão o VVT – Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados para: I - SETOR 01 – DISTRITO INDUSTRIAL QUADRAS 01 a 120. VVT de R\$ 0,64 para R\$ 0,69. Art. 2º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 9.693/2010-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder o desligamento por motivo de aposentadoria por invalidez junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS do (a) Sr.(a). **MARIA DO SOCORRO FERREIRA PORTELA**, do cargo Efetivo de PEB. CLASSE C REF. 3, matrícula 8951, lotada na Secretaria da Educação deste Município, conforme número do benefício (5430034238) concedido em 09/10/2010 e comunicado em 30.10.2010. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de novembro de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal. JÚLIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

ATO Nº 9.694/2010-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder o desligamento por motivo de aposentadoria por Idade junto ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS do (a) Sr.(a). **NILZA CARNEIRO GOMES**, do cargo Efetivo de Regente Auxiliar de Ensino I, matrícula 1309, lotada na Secretaria da Educação deste Município, conforme número do benefício (1531223297) concedido em 02/10/2010 e comunicado em 30.10.2010. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de novembro de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - JÚLIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

PORTARIAS

PORTARIA 154/2010/EDUCAÇÃO - Concede gratificação para transporte aos professores e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000,

CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 328 de 24 de agosto de 2001, RESOLVE: Art. 1º Conceder gratificação para transportes, a professora integrante do Magistério e constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação, elencada na forma abaixo discriminada: **MATRÍCULA - NOME DO PROFESSOR - VALOR R\$ - 0899 - Fernando Antonio Araújo - 33,00 9415 - Fernando Antonio Araújo 33,00**. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de dezembro/2010 revogada as disposições em contrário. Sobral, 06 de dezembro de 2010. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

PORTARIA 155/2010/EDUCAÇÃO - Concede gratificação de produtividade à docência aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1022 de 30 de junho de 2010, RESOLVE: Art. 1º Conceder gratificação de produtividade à docência (R\$ 150,00) código 194, a professora em efetiva regência de sala de aula, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma elencada abaixo discriminada. **MATRÍCULA NOME 9386 - Elizabete Ávila Pinto**. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de dezembro/2010, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 06 de dezembro de 2010. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA 156/2010/EDUCAÇÃO - Concede aos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do Art. 12º da Lei nº 256 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 268 de 10 de maio de 2000, RESOLVE: Art. 1º AMPLIAR A CARGA HORÁRIA, da professora abaixo discriminada, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação, para suprir as carências nas Escolas Municipais de Sobral-CE, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho: **15777 - Gauganha Maria Sousa Vasconcelos**. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de dezembro/2010, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 06 de dezembro de 2010. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

PORTARIA 157/2010 - EDUCAÇÃO - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso "I", do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º Conceder hora/extra aos servidores desta Secretaria, elencados no anexo único desta Portaria, referente ao mês de dezembro/2010. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 06 de dezembro de 2010. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

Anexo Único Portaria 157 - de 06 de dezembro de 2010		
MATRÍCULA	NOME	Nº DE HORAS
88813	ADAUTO SOUZA DA SILVA	3
8289	ADENELIA DE FATIMA SILVA CANTANHEDO	3
9429	ADRIANA MADEIRA DE LIMA	2
15740	ADRIANA MADEIRA DE LIMA	2
2999	AGUIDA MARIA ARAUJO	3
08712	ANTONIA XIMENES PONTES	6
8212	ALEXANDRA MARIA SILVA DE CASTRO	3
9483	ALIANE PONTI MENESES	6
15893	ANA CARLA DE MESQUITA	4
2588	ANA CARMEM PAULA PESSOA DIAS ANDRAD	2
1223	ANA CELIA FERREIRA TORRES	2
0938	ANA CELIA PAIVA DIAS	20
15745	ANA CRISTINA BARBOSA VASCONCELOS	3

15740	ANA KAMILA SILVA ABREU	3
9445	ANA KARLA VASCONCELOS	5
09524	ANA KECIA MACIEL LIMA	3
1824	ANA LUCIA FERNANDES	2
09423	ANA LÚCIA GOMES MOTA	4
9443	ANA LUCIA LEITE VASCONCELOS	2
8318	ANA LUCIA LEITE VASCONCELOS	2
9510	ANA LUCIA MESQUITA FROTA	4
8472	ANA LUCIA MESQUITA FROTA	4
2598	ANA LUCIA RODRIGUES DE SOUSA	3
15751	ANA MARA AGUIAR NERIS	4
15753	ANA MARCIA DE OLIVEIRA CARVALHO	5
1224	ANA MARIA ROCHA TORRES	2
02604	ANA NERY DE PAIVA FERREIRA	3
15768	ANA PATRÍCIA LINHARES ALVES	2
15843	ANA RAQUEL ALVES DE SOUSA	3
0633	ANA SORAIA SILVA GALDINO	2
9465	ANA SORAIA SILVA GALDINO	2
2606	ANA TERESA DE VASCONCELOS	4
8099	ANGELA MARIA DE SOUSA	2
9422	ANTONIA DA CONCEICAO BRANDAO	27
1828	ANTONIA DE FATIMA CAMPOS	2
0915	ANTONIA DEUSILENE DE AGUIAR	2
9004	ANTONIA DOMINGUES OLIVEIRA	2
1464	ANTONIA JOSIMAR DA COSTA	2
15783	ANTONIA LEIDIANE BARBOSA MARQUES	3
2611	ANTONIA LUCEMA MENDES PAIVA	3
1193	ANTONIA LUCILENE GOMES	3
1703	ANTONIA MONTEIRO LOPES	2
2107	ANTONIA PAIVA VASCONCELOS	2
15848	ANTONIA REGINA PAZ GREGORIO	7
02613	ANTONIA ROSEMEIRE MORAES RIBEIRO PORTELA	7
9427	ANTONIA ZILDA CARLOS FERREIRA	3
15792	ANTONIO DE PADUA SOEIRO	3
9433	ANTONIO DEYVISON DA SILVA FERREIRA	2
8285	ANTONIO VIEIRA FERNANDES	3
9612	APARECIDA CASSIMIRO DE LIMA	6
8072	APOLONIA MACHADO DO CARMO	4
8301	APOLONIA MACHADO DO CARMO	4
15806	ARNEDE ENAIRA DA SILVA DE ALMEIDA	3
0879	ARNEDE ENAIRA DA SILVA DE ALMEIDA	3
8623	AURICELIA SANTANA DE SOUSA	2
1476	AVLA MARIA DE ANDRADE LIMA	2
9509	BENEDITA BEZERRA FROTA	3
2649	BENEDITA LUCIA DE FREITAS BARBOSA	3
1710	CAETANA SILVA GONCALVES	5
8495	CAETANO DA PONTE MACHADO	3
2653	CANDIDA MARIA DE SOUSA LOPES	3
15379	CARLA CRISTINA DE SOUZA	3
15818	CARLOS ALBERTO FROTA CAVALCANTE	3
9501	CASSILDA FARIAS SENA	3
0640	CELIA MARIA LIMA VASCONCELOS	3
0892	CELIA MARIA LIMA VASCONCELOS	3
9123	CELIA MARIA MESQUITA LETTAO	4
2036	CELINA EDUARDO DE SOUSA	6
01842	CICERA FERNANDES SOUSA PORTELA	3
2661	CIDALIA BEZERRA DOS SANTOS NETA	3
15825	CILEIA MARIA DO NASCIMENTO	2
0923	CINTIA MELO ROCHA DO NASCIMENTO	2
0627	CLECIA TEIXEIRA DE PAIVA TORRES	2
9165	CLECIA TEIXEIRA DE PAIVA TORRES	2
8496	CLEIDE DO NASCIMENTO CARLOS	3
15828	CLEIDE DO NASCIMENTO CARLOS	5
9392	CLEIDINI PAIVA LOPES	5
09514	CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS	3
15829	CONCEICAO DE MARIA COSTA DE PAULA	2
15832	DANIEL COELHO DA CRUZ	3
8783	DENISE MARIA MATIAS VERAS	2
1844	DORILENE PAULINO DE MESQUITA	6
8287	EDINEUDA BEZERRA	5
2679	EDNA MARIA DE SOUSA	5
0262	EDNA MARIA FERREIRA GOMES	2
0640	EDNA MARIA LUCAS FONTELES	3
8309	ELIANE EPIFANIO FERNANDES	4
9412	ELIANE MONTE BARBOSA PAIVA	2
1494	ELIETE ARRUDA AGUIAR	4
9478	ELIZABETE ARAUJO GOUVEIA	2
9306	ELIZABETE AVILA PINTO	40
2684	ELIZABETE MARIA MIRANDA PORFIRIO	14
15835	ELIZANGELA MATOS VASCONCELOS	6
15744	ELSON PRACIANO SERRA PEREIRA	3
9546	ENEIDA BEZERRA CARVALHO SOEIRO	2
8501	ENEIDA BEZERRA CARVALHO SOEIRO	3
09440	ERKA XAVIER GUIMARÃES	4
09452	EVANEIDE ELIAS DE FRANÇA	4
3783	EXPEDITA DA SILVA MONTE	2
15860	FABIANA TORQUATO BRAGA	3
8303	FATIMA AURILENE RIBEIRO	2
0899	FERNANDO ANTONIO ARAUJO	40
9415	FERNANDO ANTONIO ARAUJO	40
15746	FERNANDA LOPES RODRIGUES	5

15749	FLÁVIA CAMPOS PONTES	3
1501	FRANCILENE GONCALVES ELEOTERIO	2
9531	FRANCILENE GONCALVES ELIOTERIO	2
8215	FRANCINILDA RODRIGUES ANDRADE VASCO	2
08269	FRANCISCA AMELIA MOREIRA LOURENÇO	2
2693	FRANCISCA AURILENE CARNEIRO ALBUQUERQUE	3
1336	FRANCISCA CARNEIRO DOS SANTOS	6
8288	FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA MESQUITA	5
1521	FRANCISCA DAS CHAGAS PARENTE OLIVEIRA	5
2740	FRANCISCA DE ASSIS SILVA FERNANDES	3
2753	FRANCISCA DE FATIMA ALMEIDA SANTANA	2
2709	FRANCISCA DOS SANTOS MELO	3
2743	FRANCISCA FRANCINEIDE DE SOUSA	3
2713	FRANCISCA IRLA AGUIAR COSTA	3
0626	FRANCISCA ITALA AGUIAR COSTA	2
2731	FRANCISCA ITALA AGUIAR COSTA	2
8289	FRANCISCA JANDIRA DE SOUSA PONTES	3
9496	FRANCISCA KARINA CASSEMIRO ARAGAO	3
01506	FRANCISCA LOPES BEZERRA COSTA	5
02723	FRANCISCA LUCIA MARQUES ARAGÃO	5
1517	FRANCISCA LUCIELMA LINHARES	3
1510	FRANCISCA LUCINELMA LINHARES DA COSTA	5
1511	FRANCISCA LUSIELMA LINHARES	4
2747	FRANCISCA MARIA VASCONCELOS QUARIGUASI ALVES	2
9448	FRANCISCA PINTO TAVARES ARAGAO	2
8673	FRANCISCA ROGELMA ALVES	2
2720	FRANCISCA ROGELMA ALVES	2
2751	FRANCISCA SOCORRO FERREIRA GOMES BRAGA	2
02729	FRANCISCA VANIA SOUSA SILVA	4
2707	FRANCISCO AIRTON ALMEIDA	4
15756	FRANCISCO ANTONIO BARROS ALVES	3
15759	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA CAVALCANTE	6
15864	FRANCISCO ERASMO MELO GREGÓRIO	5
15764	FRANCISCO HELOISIO FERREIRA DE BRITO	29
15767	FRANCISCO JANIO RODRIGUES	2
9424	FRANCISCO SILVIO PEREIRA DUARTE	2
15777	GAUGHANHA MARIA SOUZA VASCONCELOS	2
8221	GENOVINA MARIA PEREIRA ANDRADE	2
9538	GENOVINA MARIA PEREIRA ANDRADE	2
0874	GINNA MARIA RIBEIRO PARENTE	5
9551	GLORIA GIOVANNI SOUSA MELO	3
8281	GLORIA GIOVANNI SOUSA MELO	3
15803	HELAINY RAIMUNDA RAMOS	3
00896	INEZ RODRIGUES DE MENEZES	4
09434	INEZ RODRIGUES DE MENEZES	4
15807	IRACEMA AGUIAR DA CRUZ	5
0914	ISABEL CRISTINA LOPES DE MORAIS	2
15811	ISABEL CRISTINA LOPES DE MORAIS	2
2779	ISABEL CRISTINA MARTINS DA SILVA	3
2781	ISABEL MARIA GARANTIZADO PAIVA	3
01529	IVANA MARIA PONTES RIBEIRO	3
0878	IZABEL CRISTINA GALDINO CARVALHO	2
15816	IZABEL CRISTINA GALDINO CARVALHO	2
16106	JACIRA RIPARDO XAVIER	40
08916	JANDERLY DO MONTE DE ARAUJO	3
9431	JANDRA MARIA GOMES ARAUJO	3
9513	JAQUELINE DE SOUSA FERREIRA	7
15837	JOANA D'ARC DA SILVA FERREIRA	3
15840	JOANA VIRGILIA FONTENELE	3
0881	JOAO BATISTA LIMA ARAGAO	2
15844	JOAO BATISTA LIMA ARAGAO	2
9403	JOAO RODRIGUES ARAUJO	4
08876	JOCILDA FREIRE SALES PLESSYN	3
9468	JOELMA FROTA DE SA	2
0903	JOELMA FROTA DE SA	2
15874	JOSE BRENO BASTOS DO NASCIMENTO	3
15755	JOSE CARLOS LUSTOSA JUNIOR	5
09395	JOSE DILSON GOMES	3
09511	JOSE GILSON DE FREITAS MOTA	3
9426	JOSE HERMENEGILDO MESQUITA VIANA	2
00225	JOSE OCLECIANO MARÇAL DE OLIVEIRA	5
15761	JOSE OSMAR MONTEZUMA	5
15766	JOSE RIBAMAR GOMES	4
15769	JOSE TUPINAMBA BRITO DIAS	3
8667	JOSEFA DE SOUSA ARAUJO	6
15773	JULIANA BARBOSA SILVA	3
15878	KALLVYANNE MARIA FREIRE CAVALCANTE	3
15841	CARLA REGINA CUNHA	6
0927	KATIA MARIA ARRUDA DRUMONT	6
15779	KATIA MARIA ARRUDA DRUMONT	2
15845	KATHUSIA VIEIRA TAMIRANA	2
9451	KEILA PEREIRA DE LIMA	5
15784	KLEITON ARRUDA SALES	5
00222	KLEVERSON RIBEIRO MARINHO	3
15787	LEANDRO TEOFILO PEREIRA	3
9477	LEDA MARIA RODRIGUES DA SILVA	2
3802	LEDA MARIA RODRIGUES DA SILVA	2
15791	LIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS	4
1436	LIDUINA MARIA RODRIGUES LINHARES	2
02807	LIDUINA SANTOS QUEIROZ SALES	5
15793	LILIANE MARIA MACEDO FERREIRA	5

1276	LIONETE TAVARES FREITAS PENTO	2
2010	LUCIA DE FATIMA ALMEIDA	2
8231	LUCIA DE FATIMA COSTA GADELHA	2
0904	LUCIA DE FATIMA SOUZA	2
9391	LUCIA DE FATIMA SOUZA	2
09525	LUCIA MARIA BARBOSA	3
8808	LUCIA MARIA SOUSA SILVA	2
2817	LUCIA NEVES DE PAULA	5
15796	LUCIANA MARIA DE PAULA	6
09495	LUCIANO RODRIGUES MOREIRA	3
8503	LUCIMAR OLIVEIRA MARQUES	3
0900	LUCIMAR OLIVEIRA MARQUES	3
01278	LUCIMAR PEREIRA GOMES	3
15799	LUIS CARLOS MESQUITA	3
8229	LUZIA TRINDADE FRANCA	2
0674	LUZIA TRINDADE FRANCA	2
15804	LUZINETE CHAGAS NASCIMENTO	6
15854	MANUEL ROMERO FURTADO DE SOUSA	5
15857	MANUELA MONIK PONTES SALES	5
09565	MARCIA CRISTINA PAIVA GOMES	3
8244	MARCIA PONTES DIAS	3
9537	MARCIA SOARES FERNANDES	2
15017	MARIA ADELINA FERNANDES PAULO	3
4584	MARIA ALZERINA MESQUITA ARCANJO	2
8322	MARIA ANA CELIA MELO	2
8252	MARIA ANTONIA ARAUJO MOURA	3
2037	MARIA ANUNCIACAO SOUSA PONTE	6
8011	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	3
8485	MARIA APARECIDA XIMENES PAIVA	2
09522	MARIA AURICELIA FERNANDES DE MESQUITA	3
2847	MARIA ASSUNCAO LINO ANSELMO	2
2855	MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE FERREIRA	5
2848	MARIA AUXILIADORA EUFFRASIO DE PAULA	6
09569	MARIA AUXILIADORA FERREIRA ARAUJO	4
2851	MARIA AUXILIADORA NUNES DE OLIVEIRA	2
08248	MARIA AUXILIADORA PRADO PEREIRA	6
0919	MARIA BABY MAGALHÃES PRAXEDES	40
2857	MARIA BERNADETE LEMOS	5
2861	MARIA CELMER RONCVY	3
0913	MARIA CLAUDIANA JACINTO ALVES	3
1737	MARIA COSTA AGUIAR	2
2892	MARIA DA CONCEICAO AMANCIO	3
2873	MARIA DA CONCEICAO NETA COSTA	3
1308	MARIA DA CONCEICAO VIANA VASCONCELOS	2
09441	MARIA DA GLORIA ALBANO MARTINS	5
1880	MARIA DAS DORES COSTA	4
2871	MARIA DAS DORES PRADO PARENTE	2
1559	MARIA DAS DORES SOUSA VIDAL	5
1572	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA PONTE	3
02167	MARIA DE FATIMA GOMES PINTO MATOS	3
8298	MARIA DE FATIMA GOMES APOLIANO DOS SANTOS	3
2909	MARIA DE FATIMA IRIAPINA VASCONCELOS	2
09413	MARIA DE FATIMA LIMA PARENTE	2
09192	MARIA DE FATIMA LOPES VASCONCELOS	5
2904	MARIA DE LOURDES CARLOS BALBINO	3
1570	MARIA DE LOURDES PARENTE	3
0659	MARIA DIVA NEVES MENDES CARNEIRO	2
2933	MARIA DIVA NEVES MENDES CARNEIRO	2
9473	MARIA DJACYRA COSTA CAVALCANTE	6
2966	MARIA DO CARMO LINHARES PONTE	4
8015	MARIA DO CARMO SILVA DE MESQUITA	2
08182	MARIA DO LIVRAMENTO PIMENTA	2
09430	MARIA DO LIVRAMENTO PIMENTA	2
9417	MARIA DO SOCORRO ANDRADE LIMA	40
1583	MARIA DO SOCORRO ANDRADE LIMA	40
09416	MARIA DO SOCORRO ARRUDA PONTE	4
2958	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA	3
6561	MARIA DO SOCORRO FERREIRA LIMA	4
0297	MARIA DO SOCORRO PARENTE VASCONCELO	2
0630	MARIA DO SOCORRO PARENTE VASCONCELO	2
0916	MARIA DO SOCORRO SANTANA SOUSA	2
02967	MARIA DULCE DE SOUSA	3
2968	MARIA DULCE DO NASCIMENTO MENESES	2
9081	MARIA ELIANE ALVES PEREIRA	5
0668	MARIA ELIENE DE SOUSA PORTO	6
8333	MARIA ELZILENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	2
9539	MARIA ELZILENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	2
2183	MARIA EULENE MESQUITA OSMAR	2
2979	MARIA EXCELSA DE VASCONCELOS PEREIRA	6
1987	MARIA FERREIRA DE AGUIAR	32
8083	MARIA GECILENE DE SOUSA BEZERRA	6
01595	MARIA HELENA LIMA	5
08235	MARIA IEDA GOMES	4
1395	MARIA IRISMAR SOUSA	7
0647	MARIA IVANI SOUZA	2
8242	MARIA JARINA BEZERRA ARAGAO	2
8871	MARIA JARINA BEZERRA ARAGAO	2
3006	MARIA JOSE ALBUQUERQUE VIANA	3
3011	MARIA JOSE DE PAIVA VASCONCELOS	2
9447	MARIA LAURA DE LIMA CONSTANCIO	3
0928	MARIA LIVRAMENTO DA COSTA OLIVEIRA	5

15846	MARIA LIVRAMENTO DA COSTA OLIVEIRA	3
1606	MARIA LUCIA DA COSTA	2
4784	MARIA LUCIA LIMA FEITOSA	2
15850	MARIA LUCIANA PONTE PARENTE	2
3033	MARIA LUCILENE DE VASCONCELOS ANDRADE	6
3834	MARIA LUIZA DO NASCIMENTO ARAUJO	3
1991	MARIA LUZINHA DA SILVA	3
08280	MARIA DE MESQUITA BEZERRA	2
9425	MARIA OTILIA MONTEIRO GOMES	2
8554	MARIA OZENICE OLIVEIRA	6
0911	MARIA ROGERIA PONTES NOGUEIRA	2
8512	MARIA ROSILENE DE VASCONCELOS SILVA	4
0646	MARIA SUELY SALES FERREIRA	2
15850	MARIA SUELY SALES FERREIRA	2
0921	MARIA SUZANA ARAUJO MOREIRA	6
0876	MARIA VANDERLIZA SILVA DA COSTA	3
0926	MARIA VERA LUCIA PONTE LAURENDO	3
09492	MARIA WILMA DUARTE PONTE	3
08325	MARIA ZULEIDE FARRAPO	4
0929	MARIANA ALBANHA DOS SANTOS	3
9401	MARIANA CRISTINA TELES ARAUJO	2
1626	MARILENE MENDES DA SILVA	5
3075	MARINA DE MESQUITA BEZERRA	5
8275	MARTA MARIA LINHARES ARAUJO	2
8752	MARTA MARIA LINHARES ARAUJO	2
9006	NEIDE MARA SAMPAIO	6
08324	NEOMEZIA MONTEIRO LOPES	2
8253	NILTON DO VALE CAVALCANTE	3
8763	NONATA MARIA XAVIER	4
8299	NORBELIA FERREIRA LIMA	3
8655	NORBELIA FERREIRA LIMA	3
0912	OSMILDO PORTELA PONTES	6
15866	PAULA MISSILENE ALVES LIMA	4
15875	PERPETUA SOCORRO ROCHA ARAUJO	3
9421	RAIMUNDA CELIA LINHARES PONTES	40
15757	RAIMUNDA GOMES CRISTINO	2
03110	RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA	3
15763	RAUL VAZ DA SILVA NETO	3
3116	REGINA TELMA DIAS DE SOUSA	2
01556	REGIANIA ARIECILIA DA SILVA	6
1644	REJANIA MARIA FERREIRA DA PONTE	5
08666	RITA DE CASSIA DE MOURA SALES	3
15838	ROBERTA FARIAS PAIVA	6
0644	ROBERVANDA ALVES PINTO	6
15770	ROBERVANDA ALVES PINTO	6
15774	ROGERIO MATOS MAGALHAES	3
03214	ROSA BEZERRA FERREIRA	2
2219	ROSA MARIA COELHO LIMA	2
8260	ROSA MARIA ELCIAS ALVES	2
0959	ROSA MARIA ELCIAS ALVES	2
3851	ROSA MARIA SOUSA MENDES	3
8788	ROSA MARIA TORRES SEGUNDO	2
8254	ROSA MARIA TORRES SEGUNDO	2
1355	ROSA MARLENE DA SILVA	2
09508	ROSALI DE CARVALHO DE SOUSA	3
15877	ROSANGELA MARIA DE SOUZA	2
3126	ROSANGELA MARIA MENDES DA SILVA	2
09420	ROSILANINA MARIA DE VASCONCELOS	6
8317	ROSIMAR DA PONTE FEJAO	2
1356	ROSIMEIRE DE LIMA MELO	3
9488	ROZENI LIRA ALVES	6
15776	ROZENI LIRA ALVES	6
15808	RUBYVANNE DE SOUSA	3
3131	SALETE RODRIGUES CRUZ	3
0628	SANDRA REGIA DE SOUZA	2
8954	SANDRA REGIA DE SOUZA	2
4671	SEBASTIANA FERREIRA ALVES	2
8264	SILVANA BRAGA CARNEIRO	2
8657	SILVANA BRAGA CARNEIRO	2
8263	SILVANA MARIA DA SILVA CHAGAS	2
9544	SILVANA MARIA DA SILVA CHAGAS	2
15881	SILVANA MARIA DE SOUSA	5
0875	SILVANA SILVA DE SOUZA	2
0649	SILVANA SILVA DE SOUZA	2
3142	SILVERIA MARIA LOPES PEDROSA	5
0692	SILVIA HELENA LINHARES RIBEIRO	2
9480	SILVIA HELENA MENDES HONORIO MESQUITA	4
8491	SILVIA HELENA MENDES HONORIO MESQUITA	4
15789	SIMONE SALES RIBEIRO ARAUJO	3
9460	SOLANGE MARIA FREIRE DA SILVA RODRIGUES	2
3146	SOLANGE TELES DO NASCIMENTO	3
3148	SONIA MARIA LOPES SILVA	4
3163	TERESINHA DE ARAGAO GOMES	3
0632	TERESINHA DE JESUS PARENTE LINHARES	2
9456	TERESINHA LIBERATO VIANA	3
1919	TEREZA AZEVEDO DE AGUIAR BRITO	6
9159	TEREZA MARIA MESQUITA MOURA	8
9390	TEREZINHA DE JESUS MENDES	2
2224	TEREZINHA DE JESUS MENDES	2
15889	VANESSA MONICA ARAUJO TORQUATO	3
15821	WILLIAM ALVES FONSECA	3
9484	ZENEIDE BENTO ALBUQUERQUE	2
1677	ZILMAR ALBUQUERQUE PARENTE	2

PORTARIA 158/2010 EDUCAÇÃO - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legal que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso "I", do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º Conceder hora/extra aos servidores desta Secretaria, abaixo discriminados, referente ao mês de dezembro/2010. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 06 de dezembro de 2010. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

Matricula	Nome	Nº horas
267	Iracema Rodrigues Sampaio de Souza	40
2742	Francisca Maria Azevedo da Ponte	40
2915	Maria de Fátima Ponte Bezerra	40
3089	Maria do Rozário Madeira do Nascimento	40
3172	Ursulina Azevedo Lima	40
3295	Francisco Miranda Sales	40
3327	Luis Rodrigues Ferreira	40
3351	Raimundo Rodrigues Ferreira	40
3673	Juracir Maria da Costa Gomes	40
3812	Maria de Fátima Arruda	40
3985	José Bernardo do Nascimento	40
3990	Paulo Josué Sales	40
6440	Selma Maria Mouta Silva	30
8238	Maria Joalice Lino Lima	40
9236	Maria Eilane Silva Arcaño	40
9265	Jorgeana Brito de Moraes	40
9313	Francisco Jacilandio Aragão	40
15827	Claudiana de Araújo Gomes	40
15831	Cristiane Nogueira Araújo	21

PORTARIA 159/2010/EDUCAÇÃO - Cancelar dos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso "I", do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de janeiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º CANCELAR AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, da professora abaixo discriminada, integrante do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, que suprir as carências nas Escolas Municipais de Sobral-Ce, de 40 horas para 20 horas semanais de trabalho: **9387 - Maria do Socorro Ávila Lima**. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com exclusão na folha de pagamento no mês de dezembro/2010, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 06 de dezembro de 2010. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 160/2010/EDUCAÇÃO - Estabelece o calendário e as normas para matrícula de alunos nas escolas públicas municipais para o ano de 2011 e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a matrícula dos alunos das escolas públicas municipais é um momento rico e complexo em cada escola; CONSIDERANDO que a matrícula, com as devidas enturmações, constitui-se num fator essencial para o desenvolvimento do Programa Pedagógico da Escola e para o sucesso dos alunos; CONSIDERANDO que é, portanto, um momento em que as escolas devem ter o máximo de cuidado e preparação; RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer as normas e orientações gerais para matrícula dos alunos das escolas da rede pública municipal, conforme disposto no Anexo I desta Portaria. Art. 2º - Estabelecer o calendário para matrícula dos alunos das escolas da rede pública municipal, conforme

disposto no Anexo II desta Portaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 06 de dezembro de 2010. JULIO CESAR DA COSTA Alexandre Secretário da Educação.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 160 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010 - ORIENTAÇÕES GERAIS - MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL DE SOBRAL 2011 Sobre a organização da rede pública de ensino A matrícula pública da Educação Básica do Município de Sobral é atendida pelas redes municipal e estadual. A rede municipal atende toda a matrícula pública de educação infantil. O atendimento do ensino fundamental é compartilhado entre as duas redes da seguinte forma: A rede municipal atenderá toda a matrícula do 1º ao 7º ano. A rede estadual atenderá a matrícula do 8º ao 9º ano, com exceção dos pólos onde as escolas municipais oferecerem vagas para estas séries. A matrícula do ensino médio é atendida pela rede estadual. Sobre a definição da escola Os alunos que cursarão séries oferecidas em 2011 na própria escola terão sua matrícula renovada automaticamente, considerando a previsão de matrícula feita por pólo e por escola sob a coordenação da Secretaria da Educação e da 6ª CREDE. Os alunos que cursarão séries não oferecidas em 2011 na própria escola serão remanejados para outra escola do pólo ou, se houver necessidade, para uma outra escola, considerando sempre a proximidade da residência do aluno. Os remanejamentos serão definidos na previsão de matrícula dos pólos e, portanto, combinados previamente entre os diretores das escolas, de maneira que cada escola tenha a previsão dos alunos que irá receber e dos alunos que encaminhará para outra escola. A escola deve ter uma atenção especial no esclarecimento aos pais sobre a matrícula, principalmente com relação aos alunos que serão remanejados. É muito importante que todos os pais sintam-se bem acolhidos. Cada escola deve garantir o seu calendário de reuniões com os pais para que eles sejam bem orientados sobre a matrícula. Sobre a idade dos alunos Para proceder à matrícula de novos alunos de Educação Infantil, 1º ano e 2º ano, a Escola deve observar os seguintes critérios:

SERIE	IDADE
Infantil Bebê	0 a 1 ano completo até 30 de junho de 2011
Infantil I	1 ano completo ou a completar até 30 de junho de 2011
Infantil II	2 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2011
Infantil III	3 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2011
Infantil IV	4 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2011
Infantil V	5 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2011
1º ano	6 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2011
2º ano	7 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2011

As crianças que já têm 7 anos completos ou a completar até 30 de junho do ano de 2011 devem ser matriculadas no 2º ano, mesmo que elas não tenham estudado anteriormente. A escola deve garantir a correção da situação daquelas crianças matriculadas na Educação Infantil que se encontram fora dos critérios estabelecidos no quadro acima. Se a criança já tem 6 anos ou completa até 30 de junho do ano de 2011 deve ser matriculada no 1º ano, mesmo que ela não tenha estudado anteriormente. IMPORTANTE: Deve-se considerar que a idade, embora não seja um critério absoluto, é um referencial importantíssimo para o estabelecimento de metas de aprendizagem e desenvolvimento. Se a escola matricular uma criança de 4 anos no Infantil V, este encaminhamento deve ser baseado num criterioso processo de avaliação e a escola deve assumir a responsabilidade pela boa integração e pelo sucesso da criança neste grupo. Este exemplo ilustra a situação em que a criança matriculada é mais nova do que o padrão estabelecido para seu grupo. Há outras situações em que a criança é mais velha do que o padrão estabelecido para o grupo. Nesses casos é preciso ter cuidado porque, muitas vezes, a própria escola cria a defasagem na medida em que matricula alunos de 8 anos ou mais no 1º ano, por exemplo. A direção da escola deve estar atenta para o fato de que a distorção de 2 anos entre a idade da criança e a idade prevista para a série já configura defasagem. Todos os novos

alunos devem passar por um processo de diagnóstico para que a escola, conhecendo a condição do aluno, faça as enturmações adequadas. Os alunos que têm 8 anos ou mais e chegam à escola pela primeira vez, ou os que já freqüentaram a escola, mas não têm registro de vida escolar, devem ser avaliados para serem enturmados na série adequada a seu desempenho, considerando também a sua idade. Os alunos que vêm transferidos de outras escolas também devem ser avaliados para que a escola que está recebendo faça a enturmação adequada, independente da série em que ele será matriculado. Todos os alunos aptos a cursar o 6º ano e que têm 15 anos ou mais devem ser matriculados nas modalidades que sejam oferecidas no turno noturno. Os alunos que têm 15 anos completos na data da matrícula ou mais a serem matriculados do 2º ao 5º ano devem ser incluídos em salas de EJA. Sobre a progressão dos alunos: Os alunos de 1º ano serão promovidos para o 2º ano, independente dos resultados da avaliação de leitura e escrita. A enturmação desses alunos deve ser objeto de criteriosa reflexão da escola, considerando a experiência da própria escola e as informações da avaliação externa. Os alunos do 2º ano serão promovidos para o 3º ano (independente dos resultados da avaliação de leitura e escrita. Nesse caso a escola deve estar alerta para aquelas crianças que ainda não lêem de forma autônoma nem mesmo palavras. A ação pedagógica em 2011 deve ser rigorosa e eficiente para que as crianças se alfabetizem com sucesso. Não podemos esquecer que, ao final do 3º ano a criança deve estar lendo textos com fluência e compreensão. A atenção especial da escola para garantir a competência suficiente da leitura e da escrita da criança do 3º ano é que vai possibilitar a continuidade dos estudos com sucesso. Aos alunos matriculados no ano de 2010 em turmas regulares de 3º, 4º e 5º, terão sua aprovação para a série seguinte, considerando a avaliação da aprendizagem realizada pelo(a) professor(a) e referendada pela coordenação pedagógica e direção da escola. O fato de o aluno apresentar dificuldades em algum conteúdo da série que cursou não inviabiliza a sua aprovação. No entanto, a escola deve se responsabilizar pela garantia do atendimento às necessidades de apoio escolar a esse(s) aluno(s) de modo que ele(s) possa(m) alcançar as metas de aprendizagem previstas para a série a que forem promovidos. O critério de avaliação para a progressão dos alunos de 6º ao 9º ano deve ser mais rigoroso, para que os alunos não avancem com grandes dificuldades na assimilação dos conteúdos básicos estabelecidos para cada ano. Sobre o número de alunos por turma/série O número de alunos por turma/série deve obedecer a seguinte norma:

Série	Nº por Turma	Nº Máximo por Turma
Infantil Bebê e I	De acordo com a capacidade	De acordo com a capacidade
Infantil II	15	20
Infantil III	20	25
Infantil IV	20	25
Infantil V	25	30
1º ano	25	30
2º ano	20	25
3º e 4º anos	35	40
5º ano	25	30
6º ao 9º ano	40	45

A escola poderá dividir uma turma sempre que ultrapassar o número máximo de alunos por turma. Sobre a Jornada Ampliada “Programa Escola Viva”. 6.1 O Programa vem consolidar a política de formação de leitores do município de Sobral com ações intersetoriais que ampliam a jornada escolar do aluno, utilizando a leitura como eixo central nas estratégias de maior participação no acompanhamento da vida escolar, na redução da infreqüência, do abandono e na melhoria da aprendizagem. Tornando assim parte integrante do currículo permanente do aluno as modalidades de Dança, Teatro, Artes Visuais, Música, Contação de Histórias, Saúde e Prevenção, Capoeira, Esporte e Reforço Escolar. 6.2 Os alunos deverão ser matriculados na jornada ampliada a partir da primeira semana de fevereiro, onde se destaca a importância da presença dos pais ou responsável para juntos escolherem as modalidades, tomando ciência de que o aluno terá que estar na escola quinze horas semanais, complementando as horas do

projeto 2º tempo que essencialmente serão pré-requisito na matrícula da jornada ampliada. É importante a comunicação entre Escola, Secretaria da Educação e 6ª CREDE sobre as dúvidas e/ou dificuldades que surjam durante o processo da matrícula e enturmação. Esse é um momento fundamental para o próximo ano letivo e para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico das nossas escolas.

ANEXO IIIA PORTARIA Nº 669 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010 - CALENDÁRIO DE MATRÍCULA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL							
ETAPAS	ATIVIDADES	PERÍODO					
		2010			2011		
		OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
PLANEJAMENTO DA MATRÍCULA	Análise e consolidação dos dados de oferta pela Secretaria da Educação e Escolas.		-				
	Proposição de ajustes no atendimento das escolas municipais (sem loja comunitária).		-				
	Aprovação e 1ª CREDE da proposta de encaminhamento de alunos para as escolas estaduais.		-				
	Encaminhamento das listas necessárias de alunos às escolas estaduais.			-			
MATRÍCULA	Renovação automática de matrículas	01 de novembro a 10 de dezembro de 2010.					
	Pol-Matrículas das novas escolas	01 de novembro a 10 de dezembro de 2010.					
	Confirmação de matrículas	01 a 10 de janeiro de 2011.					
ENTURMAÇÃO	Consolidação das turmas (resultado final)			-			
	Leitura dos professores			-	-		
	Diagnóstico das novas escolas				-	-	
	Ajustes finais de enturmações					-	-

*Na proposta de oferta, cada escola deve indicar a quantidade de alunos, com a respectiva série, que serão encaminhadas para outras escolas do município e para as escolas do meio estadual. Cada quantidade deve estar relacionada ao nome da escola que deverá receber tais alunos.

SECRETARIA DA GESTÃO

PORTARIAS

PORTARIA 669/2010 - SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 3º, inciso V, letra K, da Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005 e, CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 160 da Lei Municipal Nº 038/92; CONSIDERANDO ainda, o ofício Nº 523/2010 oriundo da Secretaria da Cidadania e Segurança. RESOLVE: Designar a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar- CIA, nomeada pela Portaria 004/2009 - SG, a instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **ARISTÉLIO ARAÚJO DA PONTE**, matrícula- 15003, Agente de Trânsito, com lotação na Secretaria da Cidadania e Segurança, afim de apurar a denúncia narrado no ofício supra citado. Publique-se, cientifique-se e cumpra-se. SECRETARIA DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, em 02 de dezembro de 2010. **JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS** Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 707/2010-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no ofício nº 0556210. **RESOLVE:** Conceder a servidora **VIVIANE ANDRADE DA SILVA**, matrícula 15882, P.E.B. II Classe B Ref. 1, nos termos do parágrafo 1º do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 13 de outubro de 2010. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. **PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 01 de dezembro de 2010. **JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS** - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 718/2010-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no ofício nº 0556110. **RESOLVE:** Conceder a servidora **VIVIANE ANDRADE DA SILVA**, matrícula 9134, P.E.B. II Classe B Ref. 1, nos termos do parágrafo 1º do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 13 de outubro de 2010. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. **PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 01 de dezembro de 2010. **JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS** - Secretário da Gestão.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2010 - A Superintendente da Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei Municipal n.º 411, de 15 de maio de 2003, tendo em vista a execução da Política Municipal de Meio Ambiente; e **CONSIDERANDO** que o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras são instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente estabelecida pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 411, de 15 de maio de 2003 atribuiu à AMMA a competência para administrar o licenciamento de atividades poluidoras do Município de Sobral, no Estado do Ceará; **CONSIDERANDO** as diretrizes gerais do licenciamento ambiental estabelecido na Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, na Resolução n.º 08/2004 do Conselho Estadual de Meio Ambiente COEMA, de 15 de abril de 2004, Lei Complementar nº 027, de 13 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 411, de 15 de maio de 2003; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras, conceitos e fluxos para o procedimento de licenciamento ambiental no âmbito desta Autarquia, respeitadas as normas legais e regulamentares vigentes; **RESOLVE:** Art. 1º- Expedir a presente Instrução Normativa - IN para definição das normas a serem seguidas pela AMMA nas diversas etapas e fases do procedimento de licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras ou atividades utilizadores de recursos ambientais, potencial ou efetivamente poluidoras, bem como aqueles que causem, sob qualquer forma, degradação ambiental. Parágrafo único. Esta instrução normativa busca dar maior efetividade às normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao licenciamento ambiental, em especial a Resolução nº 237/1997 do CONAMA, Resolução n.º 08/2004 do COEMA, Lei Municipal n.º 411, de 15 de maio de 2003 e Lei Complementar nº 027, de 13 de dezembro de 2007. Art. 2º- As obras, atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental da AMMA, bem como os respectivos portes, graus de impacto, potenciais de poluição e degradação (PPD) e os custos de análise são os contidos na Lei Complementar nº 027, de 13 de dezembro de 2007. **CAPÍTULO I Disposições Gerais do Procedimento e Fluxograma Operacional** Art. 3º- O requerimento de licenciamento ambiental para localização, implantação, operação ou ampliação de empreendimentos, obras ou atividades, novas ou em regularização, serão protocolados na AMMA, desde que instruídos conforme determina esta IN, respeitando-se as fases específicas do procedimento. Art. 4º- O licenciamento ambiental é um procedimento uno, sendo executado em

três fases diferentes, as quais correspondem à licença prévia, licença de instalação e licença de operação. Parágrafo único. Cada uma das fases citadas no caput possui etapas, cuja regulamentação será estabelecida nas seções deste capítulo e na legislação pertinente. Art. 5º- O protocolo do requerimento de licenciamento ambiental, em qualquer de suas fases, será realizado através do Setor Administrativo desta Autarquia. Art. 6º- No curso do licenciamento, as comunicações com os usuários que não impliquem em decisão denegatória de licença ou autorização ambiental serão feitas à AMMA através do telefone 88 3611.2016 ou pelos emails ammasobral@oi.com.br e ammasobral@gmail.com. §1º- Por ocasião do requerimento de licença ou autorização ambiental, o empreendedor ou o seu representante legal apresentará, obrigatoriamente, o endereço eletrônico e/ou número de telefone onde deverão receber as comunicações decorrentes do licenciamento, devendo ser alertado que é de sua exclusiva responsabilidade a atualização de tais dados na AMMA. §2º- Em caso de alteração de endereço eletrônico ou telefone, sem que a AMMA seja informada pelo usuário, reputar-se-ão válidas as comunicações feitas com base nos dados constantes nos autos. §3º- As comunicações referidas no caput serão feitas, preferencialmente, através do endereço eletrônico, sendo o telefone permitido somente na impossibilidade daquele primeiro veículo. §4º- Sendo a comunicação referida no parágrafo anterior feita por e-mail, uma cópia deste documento deverá ser anexada aos autos. Caso seja a mesma comunicação realizada por contato telefônico com o interessado, deverá ser reduzido a termo pelo servidor responsável o seu conteúdo, bem como o dia, a hora e o número de telefone do empreendedor utilizado. Nesta segunda situação, em sendo necessário a entrega de alguma documentação ao empreendedor, será dado prazo para que esse compareça à AMMA, circunstância essa que ficará igualmente registrada nos autos. **SEÇÃO I Do Licenciamento Prévio** Art. 7º- A licença prévia é concedida na fase preliminar do planejamento e tem por finalidade a aprovação da localização e da viabilidade ambiental da concepção geral do empreendimento ou atividade, bem como estabelecer os requisitos básicos a serem atendidos nas fases seguintes. §1º- Na fase de licença prévia, será definida pela AMMA a necessidade de estudos ambientais, mediante emissão do respectivo termo de referência elaborado pelo técnico. §2º- A exigência de qualquer estudo ambiental é própria da fase de diagnóstico do licenciamento ambiental, motivo pelo qual sua exigência não pode ser remetida para as fases seguintes. §3º- Quando a análise técnica da AMMA concluir pela não necessidade de estudo ambiental, em função do impacto diminuto, do pequeno potencial poluidor degradador, do porte reduzido, do amplo conhecimento ambiental disponível sobre a área ou outra motivação pertinente, deverá justificar adequadamente tais circunstâncias nos pareceres que subsidiar a licença prévia. Art. 8º- Nos casos de licenciamento prévio com estudo ambiental específico, o estudo deve ser entregue no setor de protocolo da AMMA em três vias (sendo duas impressas e uma digital em pdf), acompanhado de ofício de apresentação. Art. 9º- A AMMA exigirá do empreendedor, por ocasião do requerimento de licença prévia, a seguinte documentação: I Requerimento padrão preenchido e assinado pelo representante legal do empreendimento, conforme contrato ou estatuto social, ou quem o represente como procurador, mediante apresentação de instrumento procuratório acompanhado do registro geral (RG) ou documento equivalente do outorgante e do outorgado; II Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG), sendo que estes dois últimos documentos só serão aceitos quando a atividade a ser licenciada não for exclusiva de empresário individual ou sociedade empresária, consoante a lei civil; III Cópia do contrato social ou estatuto social e seus respectivos aditivos, todos devidamente registrados na junta comercial. Quando tratar-se de ente público, esse documento será substituído pela lei de criação e decreto ou portaria de nomeação do representante legal; IV matrícula do imóvel atualizada (emitida em até noventa dias) ou outro(s) documento(s) que comprove(m) a justa posse/propriedade onde pretende estabelecer a atividade, obra ou empreendimento; V arquivo digital, contendo o desenho da poligonal do imóvel e a localização do empreendimento dentro dele, ambos em coordenadas UTM, quando solicitado; VI cópia da publicação em jornal de solicitação da licença prévia; VII comprovante de pagamento dos custos de análise do requerimento de licença prévia, conforme parâmetros da Lei Complementar nº 027, de 13 de dezembro de 2007; VIII autorização do

órgão responsável quando o empreendimento afetar unidade de conservação (UC) sob sua gestão; IX Demais documentos que se fizerem necessários, a critério do órgão ambiental, conforme peculiaridade da matéria. §1º- Quando o empreendimento afetar unidade de conservação federal, o documento exigido no inciso VIII poderá ser substituído pelo preenchimento do Requerimento de Autorização para Licenciamento Ambiental REALA, previsto na Instrução Normativa n.º 5, de setembro de 2009 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. § 2º- Sendo a gestão da UC de responsabilidade da AMMA, o requerimento poderá ser recebido sem o documento de que trata o inciso VIII, mas o processo deverá, antes da análise técnica para fins de emissão de licença, ser enviado ao Conselho Gestor da UC para anuir, se for o caso, com a intervenção pretendida; § 3º- Quando a localização do empreendimento for em distrito cujo território contenha terra indígena ou quilombola demarcada ou em processo de demarcação, a licença prévia só será emitida com a anuência do órgão competente. SEÇÃO II Do Licenciamento de Instalação Art. 10- A licença de instalação autoriza a implantação ou construção do empreendimento, obra ou atividade de acordo com as especificações constantes dos projetos, estudos ambientais, planos, programas e propostas aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. Art. 11- A AMMA, por ocasião do requerimento de licença de instalação, exigirá do empreendedor a seguinte documentação: I Requerimento padrão preenchido e assinado pelo representante legal do empreendimento, conforme contrato ou estatuto social, ou quem o represente como procurador, mediante apresentação de instrumento procuratório acompanhado do registro geral ou documento equivalente; II cópia da publicação em jornal de solicitação da licença de instalação; III comprovante de pagamento dos custos de análise do requerimento licença de instalação, conforme parâmetros da Lei Complementar nº 027, de 13 de dezembro de 2007; IV requerimento de autorização para desmatamento, quando for o caso, emitido pelo órgão competente; Parágrafo único. Os documentos apresentados no requerimento de licença prévia que sofreram alteração durante a sua vigência deverão ser atualizados no ato de requerimento da licença de instalação, sem prejuízo das obrigações contidas nos I e II. I - Será exigida alteração da Licença, condicionada à existência de Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO), observando, ainda, o seu respectivo prazo de validade, quando porventura ocorrer modificação no contrato social da empresa, empreendimento, atividade ou obra, ou qualificação de pessoa física. II - Será igualmente exigida à alteração da Licença, nos termos do parágrafo anterior, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra). Art. 12- A Licença de instalação só poderá ser emitida em momento posterior ou, pelo menos, concomitante, à autorização ambiental para desmatamento de que necessite o empreendimento para iniciar a intervenção na área. SEÇÃO III Do Licenciamento de Operação Art. 13- A licença de operação autoriza o funcionamento da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores. Art. 14- A AMMA exigirá do empreendedor, por ocasião do requerimento de licença de operação, a seguinte documentação: I Requerimento padrão preenchido e assinado pelo representante legal do empreendimento, conforme contrato ou estatuto social, ou quem o represente como procurador, mediante apresentação de instrumento procuratório acompanhado do registro geral ou documento equivalente; II cópia da publicação em jornal de solicitação da licença de operação; III comprovante de pagamento dos custos de análise do requerimento licença de operação, conforme parâmetros da Lei Complementar nº 027, de 13 de dezembro de 2007. IV Cópia da outorga do uso da água, quando o empreendimento utilizar diretamente água bruta. Parágrafo único. Os documentos apresentados no requerimento de licença prévia e de instalação que sofreram alteração durante a sua vigência deverão ser atualizados no ato de requerimento da licença de operação, sem prejuízo das obrigações contidas nos incisos I e II do parágrafo único do Art. 11. CAPÍTULO II Da análise técnica Art. 15- O procedimento de licenciamento ambiental será realizado pela equipe técnica da AMMA, o que inclui a análise dos planos, projetos e estudos apresentados, visitas técnicas e elaboração de termos de referência, pareceres e laudos. Art. 17- Após o relatório da vistoria técnica, os processos serão enviados à Procuradoria, para análise de regularidade jurídica e posteriormente encaminhados a Superintendência para adoção das providências cabíveis. Art.18- Na visita necessária ao licenciamento prévio, o responsável técnico verificará, para fins de elaboração de seu parecer, os seguintes aspectos, dentre outros que considerar relevante: I - a situação locacional do empreendimento,

identificando as características da vizinhança, em especial dos ecossistemas predominantes, das unidades de conservação, das áreas de preservação permanente e de reserva legal, dos recursos hídricos, da fauna, da ocupação humana do entorno etc.; II - a cobertura vegetal existente na área, quanto ao seu porte e espécies, verificando a necessidade do empreendedor solicitar a SEMACE a autorização para desmatamento; III - a viabilidade de implantação do projeto, considerando, além dos aspectos citados nos incisos deste artigo, os aspectos topográficos, geológicos, pedológicos, geomorfológicos, antropológicos e urbanísticos, quando for o caso; IV - existência de conflitos, potenciais ou efetivos, envolvendo comunidades tradicionais, como comunidades tradicionais (comunidades indígenas, quilombola, pescadores, dentre outras); V a existência provável de fósseis ou vestígios arqueológicos; VI em área urbana, as condições referentes à infraestrutura disponível de oferta de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, telefonia, viabilidade de coleta de lixo e acesso à área prevista para instalação do empreendimento; VII em atividades cujo processo produtivo libere fumaça, odores ou gás, a direção e intensidade dos ventos predominantes. §1º- No retorno à sede administrativa da AMMA, o responsável técnico deverá lavrar despacho de fundamentação sobre a necessidade de estudo ambiental previstos na legislação vigente. Em sendo exigido o estudo ambiental, o técnico elaborará o respectivo Termo de Referência, o qual será entregue ao interessado pela coordenação e ou enviado eletronicamente ao interessado. §2º- O estudo ambiental será exigido nas seguintes hipóteses: I o empreendimento for enquadrado em alguma das hipóteses previstas na legislação ambiental vigente; III - a análise técnica verificar que as características do projeto e/ou da locação o torna empreendimento de significativo impacto ambiental. §3º- O Parecer Técnico deverá, de forma objetiva e conclusiva, relatar as condições ambientais observadas na área em questão, identificando as concordâncias ou discordâncias com o estudo ambiental, de modo a subsidiar o processo decisório do licenciamento ambiental. §4º- Sendo o Parecer Técnico favorável à emissão da Licença Prévia, o técnico auxiliará na elaboração de sua minuta, contendo os condicionantes a serem comprovados quando do pedido de licença de instalação da atividade e empreendimento, incluindo planos e projetos executivos de instalação e controle das emissões. §5º- Após a elaboração da minuta de Licença Prévia, o técnico deverá encaminhá-la à Superintendência para avaliação e aprovação, prosseguindo com o processo para o setor competente. Este, considerando regular a análise, aprovará e imprimirá a Licença Prévia, encaminhando em seguida para decisão da Superintendência. Art.19- A análise técnica para a obtenção da licença de instalação verificará a compatibilidade dos planos e projetos executivos apresentados, bem como o atendimento dos condicionantes da licença anterior, sendo obrigatória a vistoria técnica para a elaboração de parecer técnico conclusivo, tramitação, concessão ou denegação de licença, comunicação com o interessado e pedido de informações referentes à instalação do empreendimento. Art. 20- O procedimento de licenciamento ambiental para obtenção da Licença de Operação e respectiva Renovação será executado mediante a realização de vistoria técnica nas instalações do empreendimento, detalhando e registrando as conformidades e inconformidades verificadas quanto: I - à implantação das medidas contidas na Licença de Instalação, previstas nos estudos/ planos/projetos aprovados, no caso de novos empreendimentos; II - à eficiência dos sistemas de controle ambiental instalados, a manutenção das condições ambientais locais e das características do empreendimento, como alterações e expansões no processo de produção, no caso de vistorias para fins de Renovação de Licença. § 1º- A Renovação da Licença de Operação só será realizada quando o empreendedor cumprir com as exigências contidas nos condicionantes da Licença de Operação. § 2º- Os documentos apresentados no requerimento da Licença de Operação que sofreram alteração durante a sua vigência deverão ser atualizados no ato de requerimento da licença de operação e/ou renovação, sem prejuízo das obrigações contidas nos incisos I e II do art. 11 desta lei. § 3º- Adotadas as devidas providências, a elaboração de parecer técnico conclusivo, tramitação, concessão ou denegação de licença, comunicação com o interessado e pedido de informações referentes à operação do empreendimento, estão sujeitas às mesmas regras constantes dos dois artigos antecedentes. Art 21- A Regularização de atividades e empreendimentos, de que trata o §11do Art. 2º da Resolução COEMA Nº 08/04, será realizado mediante as seguintes condições: I apresentação, cumulativamente, e desde que ainda pertinentes à análise técnica, dos documentos referentes às fases prévia e de instalação, ao tratar-se de regularização de instalação, e referente às fases prévia, de instalação e operação, ao tratar-se de regularização de operação. II - análise do estudo, planos e projetos apresentados; III - realização de vistoria técnica na área objeto de interesse, momento em que se poderá detalhar e registrar os aspectos locacionais para analisar a viabilidade ambiental da permanência do empreendimento, estabelecendo as

condicionantes e restrições para tal, bem como das ações corretivas necessárias; IV - encaminhamento do processo para avaliação, parecer e orientação jurídica em relação ao objeto do requerimento, quando couber; V - caso haja passivo ambiental, a AMMA, mediante celebração de termo de ajustamento de conduta, exigirá do empreendedor providências para regularização das inconformidades detectadas, fixando-lhe prazo para sua execução, ao final do qual proceder-se-à nova vistoria. Parágrafo único Adotadas as devidas providências, a elaboração de parecer técnico conclusivo, tramitação, concessão ou denegação de licença, comunicação com o interessado e pedido de informações referentes à operação do empreendimento estão sujeitas às mesmas regras constantes dos dois artigos antecedentes, bem como ao disposto sobre a análise técnica do licenciamento prévio. CAPÍTULO III Disposições gerais e finais Art 22- Além dos documentos listados nos artigos 9º, 11 e 14, o usuário deverá apresentar, quando necessário, a documentação específica a cada atividade ou empreendimento, conforme lista disponível no núcleo de atendimento da SEMACE. Art. 23- Os documentos necessários ao requerimento de qualquer licença ou autorização na AMMA deverão ser em cópias. I Deverão ser fornecidos em via original, os documentos solicitados a critério da AMMA. II - Em caso de necessidade fundada o órgão ambiental solicitará o fornecimento de cópia devidamente autenticada em cartório. Art. 24- Sendo constatadas irregularidades em qualquer das inspeções técnicas que possam caracterizar infração ambiental, o técnico deverá lavrar o correspondente auto de constatação e enviá-lo à Procuradoria AMMA. Art. 25- Visando à segurança jurídica, a celeridade e a economicidade dos procedimentos, os requerimentos das licenças regulados por esta IN, bem como os documentos decorrentes de sua regular tramitação na AMMA, serão autuados no mesmo processo administrativo, recebendo um só número no Sistema de Protocolo. §1º- Mesmo que haja alteração de titularidade, o número do Sistema de Protocolo deverá acompanhar o empreendimento ou atividade em todo o seu planejamento, instalação e operação, desde que não ocorra modificação significativa na sua localização. §2º- Chegando os autos do processo de licenciamento a 200ª (duocentésima) folha, deverão ser lavrados os termos de encerramento do tomo atual e o de abertura do volume seguinte, sem necessidade de novo número de Sistema de Protocolo. Art. 26- Será oferecido ao usuário, antes da tomada de decisão final, a oportunidade de se manifestar sobre o indeferimento do seu requerimento de licença de instalação e de operação. Art. 27- O licenciamento ambiental realizado pela AMMA não desobriga os usuários de buscarem em outros entes de controle os documentos necessários para a instalação e operação de sua atividade ou empreendimento, devendo tal alerta constar em destaque nos condicionantes das licenças e autorizações emitidas por esta Autarquia. Art. 28- Esta IN entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Sobral (CE), 14 de dezembro de 2010. LÚCIA MARIA BEZERRA DASILVA SUPERINTENDENTE.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença Prévia nº 023/2010 AMMA com vencimento em 19/11/2011, a C. A FONTENELE PEREIRA, referente à fabricação de artigos de metal (alumínio) para uso doméstico e pessoal, sem tratamento de superfície ou galvanoplastia, em Sobral CE, empresa à Rua Dr. Custódio de Azevedo, 463 Bairro Expectativa. Processo AMMA 1700/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença Prévia nº 024/2010 AMMA com vencimento em 18/11/2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, referente obras e atividades da construção de um Entrepósito de Beneficiamento de Mel e Cera de Abelha, a ser implantado na Rua Alameda das Margaridas, s/nº - Bairro Jatobá, em Sobral CE, com área construída total de 2.500,00 m². Processo AMMA 1672/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença Prévia nº 025/2010 AMMA com vencimento em 18/11/2011, a RENATA IMOBILIÁRIA LTDA, referente à requalificação do Loteamento Rosário de Fátima I, composto de 608 (seiscentos e oito) lotes e distribuídos em 13 (treze) quadras, numa área de 276.283,38 m², localizado na Rua Maria da Conceição P. de Azevedo, s/nº - Bairro Junco, Sobral CE. Processo AMMA 1699/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 026/2010 AMMA com vencimento em 14/07/2011, a CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIVER PARK, para as obras de construção de uma edificação multifamiliar, composta de 14

(quatorze) pavimentos, totalizando 42 (quarenta e dois) apartamentos e com uma área total construída de 4.079,89 m², localizado à Av. Gerardo Rangel, 901 Bairro Derby Club Sobral CE. Processo AMMA 1445/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 027/2010 AMMA com vencimento em 14/07/2011, a CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MISSISSIPI, para obras de construção de uma edificação multifamiliar, composta de 14 (quatorze) pavimentos, totalizando 54 (cinquenta e quatro) apartamentos e com uma área total construída de 5.880,33 m²., localizado à Av. Gerardo Rangel, 803 Bairro Derby Club Sobral CE. Processo AMMA 1446/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 028/2010 AMMA com vencimento em 15/07/2011, a FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, para obras de construção de uma edificação de uso multifamiliar, constituída de 04 (quatro) pavimentos e distribuída em 02 (dois) blocos, contemplando uma área total construída de 2.171,00 m², localizada à Rua Lindolfo Sousa Albuquerque, s/nº - Bairro Pedrinhas Sobral CE. Processo AMMA 1566/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 029/2010 AMMA com vencimento em 27/08/2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, para obras de construção da Unidade de Internação Provisória Para Menores a ser implantado à Av. Ministro César Cals, s/nº - Bairro Cidade José Euclides - Sobral - CE, contemplando uma área construída total de 3.952,05 m². Processo AMMA 1574/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 030/2010 AMMA com vencimento em 09/09/2011, a ODONTOCLÍNICA DR. ILBERTE GOMES LTDA, para obras de construção de uma edificação de uso comercial, destinada ao funcionamento de uma clínica odontológica, a ser implantada à Travessa Visconde de Sabóia, nº 102 Bairro Centro Sobral - CE, contemplando uma área construída total de 381,46 m². Processo AMMA 1635/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 031/2010 AMMA com vencimento em 10/09/2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, para obras de implantação da Primeira Etapa da Macro Bacia do Riacho Pajeú, compreendendo a Bacia da Expectativa, complexo das Lagoas da Fazenda e redimensionamento e regularização do Canal do Sangradouro das Lagoas, a ser implantado nos Bairros Colina, Alto da Brasília e Expectativa - Sobral CE. Processo AMMA 1644/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 032/2010 AMMA com vencimento em 15/09/2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, para obras de reforma com ampliação na edificação da estrutura física da Sociedade de Apoio à Família Sobralense SAFS, localizado à Rua Francisquinha Frota, nº 55 Bairro Dom José - Sobral - CE, contemplando uma área de 264,77 m². Processo AMMA 1636/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 033/2010 AMMA com vencimento em 15/09/2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, para obras de construção de um Centro de Referência e Assistência Social CRAS, a ser implantado à Av. Presidente Juscelino, s/nº - Bairro Dom José - Sobral - CE, contemplando uma área construída total de 612,69 m². Processo AMMA 1637/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 034/2010 AMMA com

vencimento em 15/09/2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, para obras de reforma na edificação e cobertura em estrutura metálica de uma quadra esportiva à Rua Monsenhor Arnóbio, s/nº - Bairro Padre Palhano - Sobral CE. Processo AMMA 1638/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 035/2010 AMMA com vencimento em 15/09/2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, para obras construção de uma quadra poliesportiva no Complexo Habitacional Monsenhor Aloísio Pinto, na Rua São Sebastião, 905 Cidade Gerardo Cristino de Menezes Bairro Monsenhor Aloísio Pinto, em Sobral CE. Processo AMMA 1639/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 036/2010 AMMA com vencimento em 15/09/2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, para construção da Oficina Escola de Artes e Ofícios de Sobral, a ser implantada à Av. Monsenhor Aluísio Pinto, s/nº - Bairro Sinhá Sabóia, em Sobral CE. Processo AMMA 1640/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 037/2010 AMMA com vencimento em 15/09/2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, para construção de um Centro de Saúde da Família, a ser implantado à Rua Benjamim/Vila Benjamim, s/nº - Bairro Pedrinhas, em Sobral CE. Processo AMMA 1641/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 038/2010 AMMA com vencimento em 15/09/2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, para construção do Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas CAPS AD, a ser implantado à Rua Raimundo Medeiros Frota, s/nº - Loteamento Nova Caiçara Bairro Junco, em Sobral CE. Processo AMMA 1642/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 039/2010 AMMA com vencimento em 15/09/2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, para reforma com ampliação na edificação da estrutura física do Centro de Saúde da Família do distrito de Aprazível, à Rodovia Deputado Murilo Aguiar distrito de Aprazível, em Sobral CE. Processo AMMA 1643/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 040/2010 AMMA com vencimento em 14/10/2011, a CONSTRUTORA MAE RAINHA LTDA, para o Projeto de um loteamento, denominado "Mãe Rainha II", contemplando 108 (cento e oito) lotes, em uma área superficial de 55.580 m², localizado no Parque do Mocambinho, s/nº - Bairro Padre Ibiapina, em Sobral CE. Processo AMMA 1650/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 041/2010 AMMA com vencimento em 14/10/2011, a COMPREMOL CONSTRUÇÃO CIVIL E PREMOLDADOS LTDA ME, para atividade de comércio varejista de material de construção em geral, fabricação e venda de premoldados confeccionados em cimento, em Sobral CE. Processo AMMA 1663/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 042/2010 AMMA com vencimento em 20/10/2011, a JOSÉ ROMÉRIO SILVA, para fabricação de artefatos de ferro, aço e outros metais, sem tratamento de superfície ou galvanoplastia, em Sobral CE. Processo AMMA 1657/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 043/2010 AMMA com vencimento em 27/10/2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, para o Projeto de Requalificação Urbana denominado "PROGRAMA

MULTISETORIAL INTEGRADO/PMI-SOBRAL/COMPONENTE V BAIRRO CENTRO", em Sobral CE. Processo AMMA 1680/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 044/2010 AMMA com vencimento em 27/10/2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, para o Projeto de Requalificação Urbana denominado "PROGRAMA MULTISETORIAL INTEGRADO/PMI-SOBRAL/COMPONENTE V BAIRRO TAMARINDO", em Sobral CE. Processo AMMA 1681/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 045/2010 AMMA com vencimento em 27/10/2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, para o Projeto de Requalificação Urbana denominado "PROGRAMA MULTISETORIAL INTEGRADO/PMI-SOBRAL/COMPONENTE IV BAIRRO SANTA CASA", em Sobral CE. Processo AMMA 1677/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 046/2010 AMMA com vencimento em 27/10/2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, para o Projeto de Requalificação Urbana denominado "PROGRAMA MULTISETORIAL INTEGRADO/PMI-SOBRAL/COMPONENTE III BAIRRO SUMARÉ", em Sobral CE. Processo AMMA 1682/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 047/2010 AMMA com vencimento em 27/10/2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, para o Projeto de Requalificação Urbana denominado "PROGRAMA MULTISETORIAL INTEGRADO/PMI-SOBRAL/COMPONENTE II BAIRRO MUCAMBINHO", para implantação no município de Sobral CE. Processo AMMA 1678/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 048/2010 AMMA com vencimento em 27/10/2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, para o Projeto de Requalificação Urbana denominado "PROGRAMA MULTISETORIAL INTEGRADO/PMI-SOBRAL/COMPONENTE I BAIRRO CIDADE JOSÉ EUCLIDES II", em Sobral CE. Processo AMMA 1679/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 049/2010 AMMA com vencimento em 28/10/2011, a CONSTRUTORA MAE RAINHA LTDA, para o loteamento, denominado "Morada dos Ventos", contemplando 585 (quinhentos e oitenta e cinco) lotes, em uma área superficial de 336.554,38 m², localizado na Fazenda Cachoeira, s/nº - Bairro Junco, em Sobral CE. Processo AMMA 1675/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 050/2010 AMMA com vencimento em 04/11/2011, a CALTECH ENGENHARIA LTDA, para o Projeto de Esgotamento Sanitário, constituído de rede coletora, ligações domiciliares e estação de tratamento, a ser implantado no Residencial Jatobá I e Residencial Jatobá II, localizados na Av. Eng. José Figueiredo, esquina com a Rua 9 e Av. F, no Bairro Sinhá Sabóia, em Sobral CE. Processo AMMA 1693/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 051/2010 AMMA com vencimento em 04/11/2011, a A. C. DE MELO MESQUITA FILHO, para fabricação de artefatos em madeira, empresa à Rua Luiz Gonzaga Prado, 216/222 Bairro Santa Casa, em Sobral CE. Processo AMMA 1454/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação nº 052/2010 AMMA com

vencimento em 19/11/2011, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, para as obras e atividades referentes à construção de um Entrepósito de Beneficiamento de Mel e Cera de Abelha, a ser implantado na Rua Alameda das Margaridas, s/nº - Bairro Jatobá, em Sobral CE. Processo AMMA 1673/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 016/2010 AMMA com vencimento em 28/07/2011, a SIMONE L. D. DE ANDRADE - ME, referente a fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, empresa localizada à BR 222 KM 223, nº 2497 Bairro Distrito Industrial Sobral CE. Processo AMMA 1565/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 017/2010 AMMA com vencimento em 28/07/2011, a FRANCISCO DAMAZIO DE AZEVEDO, referente a extração de substância mineral areia numa área de 50 (cinquenta) hectares no leito do rio Acaraú, na localidade denominada Fazenda Sobradinho, em Sobral CE. Processo AMMA 1558/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 018/2010 AMMA com vencimento em 30/07/2011, a CERÂMICA TOP LINE LTDA, referente atividade de indústria de transformação de agregados em tijolos estruturais, laje treliça auto portante (forro) e outros produtos para uso na construção civil, empresa localizada à Av. Sen. José Ermírio de Moraes, 918 Bairro Pe. Ibiapina Sobral CE. Processo AMMA 1589/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 019/2010 AMMA com vencimento em 06/08/2011, a FÉLIX PONTE FROTA ME, referente a fabricação e comércio de produtos de padaria e confeitaria, com predominância própria, empresa na Av. Dr. José Arimatéia Monte e Silva, nº 738 Bairro Campo dos Velhos Sobral CE. Processo AMMA 1415/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 020/2010 AMMA com vencimento em 10/08/2011, a CRIATEL CERÂMICA RIATE LTDA, referente extração de substância mineral argila numa área de 34,15 (trinta e quatro hectares e quinze ares), na planície fluvial do rio Acaraú, na localidade denominada Fazenda Estreito Zona Rural, em Sobral CE Processo AMMA 1582/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 021/2010 AMMA com vencimento em 24/08/2011, a C. B. DA PONTE ME, referente fabricação e comércio de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria, com predominância própria, empresa à Av. John Sanford, nº 304 Bairro Junco em Sobral CE. Processo AMMA 1590/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 022/2010 AMMA com vencimento em 26/08/2011, a ZIVATELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, referente atividade de compra, venda, estocagem e distribuição de produtos destinados à alimentação para animais, especialmente bagaço de cevada, pó de malte e terra difusória, da empresa à Av. Sem. José Ermírio de Moraes, nº 1297 Bairro Dom José em Sobral CE. Processo AMMA 1615/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 023/2010 AMMA com vencimento em 01/09/2011, a F. I. V. PORTELA ME, referente a prestação dos serviços de lavagem, lubrificação e polimento em veículos automotores, empresa à Rua Cel. Frederico Gomes, nº 555 Bairro Centro em Sobral CE. Processo AMMA 1598/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 024/2010 AMMA com vencimento em 14/09/2011, a VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, referente à atividade de indústria de transformação do cimento em concreto usinado preparado para construção civil, empresa à Av. Sem. José Ermírio de Moraes, nº 2862 Bairro Pe. Ibiapina em Sobral CE. Processo AMMA 1621/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 025/2010 AMMA com vencimento em 21/09/2011, a NORTH GESSO LTDA ME, referente a indústria de transformação do gesso em artefatos destinados a vendas, empresa à Rua Dr. Manoel Marinho nº 42 Bairro Domingos Olímpio em Sobral CE. Processo AMMA 1627/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 026/2010 AMMA com vencimento em 14/10/2011, a KEDNA CRISTINA MARQUES MEDEIROS, referente a extração de substância mineral areia numa área de 10 (dez) hectares, no leito do rio Acaraú, na localidade denominada Fazenda Quariguasi Pedra Branca - Zona Rural, em Sobral CE. Processo AMMA 1626/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 027/2010 AMMA com vencimento em 14/10/2011, a MSG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente atividade de fabricação de fubá, farinha e derivados e preparação de outros produtos de origem vegetal, empresa à BR 222 KM 223, s/nº Fundos Bairro Distrito Industrial em Sobral CE. Processo AMMA 1647/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 028/2010 AMMA com vencimento em 14/10/2011, a SOBRAL DISTRIBUIDORA DE BRITAS LTDA, referente Extração de Substância Mineral Areia numa área de 49,24 hectares no leito do rio Acaraú, na localidade denominada Fazenda Malhada Grande Distrito do Bonfim, em Sobral CE. Processo AMMA 1655/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 029/2010 AMMA com vencimento em 20/10/2011, a COMPREMOL CONSTRUÇÃO CIVIL E PREMOLDADOS LTDA ME, referente à atividade de comércio varejista de material de construção em geral, fabricação e venda de premoldados confeccionados em cimento, empresa à Rua Noeme Dias Ibiapina, nº 487 Bairro Junco em Sobral CE. Processo AMMA 1669/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 030/2010 AMMA com vencimento em 20/10/2011, a FRANCISCO JESUITA OLIVEIRA DA SILVA, referente a prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento em veículos automotores e atividade de bar, lanchonete, sucos e similares, empresa à Rua Cezarina Lopes Barreto nº 728 Bairro Campo dos Velhos em Sobral CE. Processo AMMA 1665/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 031/2010 AMMA com vencimento em 20/10/2011, a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA PEREIRA - ME, referente a atividade de serviços de lavagem e lubrificação efetuadas nos veículos da frota da empresa, localizada à Av. Caetano Figueredo, nº 638 Bairro Sinhá Sabóia em Sobral CE. Processo AMMA 1659/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 032/2010 AMMA com vencimento em 20/10/2011, a SOGRÁFICA SOBRAL GRÁFICA LTDA, referente operacionalização de uma gráfica e editora, com impressão de material de segurança, jornais, revistas e livros, edição e impressão de produtos gráficos e material de uso comercial e publicitário, empresa à Av. Dom José. nº 1750 Bairro Centro em Sobral

CE. Processo AMMA 1656/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 033/2010 AMMA com vencimento em 08/11/2011, a A. C. DE MELO MESQUITA FILHO, referente a fabricação de artefatos diversos de madeira, empresa à Rua Luiz Gonzaga Prado, nº 216/222 Bairro Santa Casa em Sobral CE. Processo AMMA 1455/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 034/2010 AMMA com vencimento em 18/11/2011, a NEWLAND VEÍCULOS LTDA, referente atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica, serviços de lanternagem, funilaria e pintura e de lavagem e lubrificação em veículos automotores, empresa à Av. Sem. José Ermírio de Moraes, nº 561 Bairro Dom José em Sobral CE. Processo AMMA 1702/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação nº 035/2010 AMMA com vencimento em 18/11/2011, a JOSÉ ROMÉRIO SILVA, referente a fabricação de artefatos de ferro, aço e outros metais, sem tratamento de superfície ou galvanoplastia, empresa à Rua Dr. Carlito Pompeu, nº 425 Bairro Centro em Sobral CE. Processo AMMA 1696/2010. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra Estrutura, o Sr. Raimundo Irismar de Azevedo Filho CONTRATADA: ENCON Empreendimentos de Construções Ltda, representada pelo Sr. Maria do Livramento Albuquerque. OBJETO: Construção de Drenagem na Bacia Contribuinte da Escola na Avenida Juscelino Kubitschek(1º etapa) Bairro Dom Jose no Município de Sobral MODALIDADE: Carta Convite nº 1241101/2010. VALOR: R\$ 75.928,13 (setenta e cinco mil novecentos e vinte e oito reais e treze centavos) PRAZO E VIGENCIA: 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato. DATA: 07 de dezembro de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Esporte e Juventude, o Sr. Eugenio Parceli Sampaio Silveira CONTRATADA: Luiz Gonzaga P. de Queiroz-ME, representada pelo Sr. Luiz Gonzaga Pinto de Queiroz. OBJETO: Serviços de Produção de Vídeos para divulgação das ações do Programa Segundo Tempo, referente ao Convênio nº 726117/2009-ME/PMS no Município de Sobral MODALIDADE: Pregão Presencial nº 8101102/2010. VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais) PRAZO E VIGENCIA: 15(quinze) meses após a assinatura do contrato. DATA: 26 de novembro de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde e Ação Social, o Sr. Carlos Hilton Albuquerque Soares. CONTRATADO: Easy Life-Emergências Médicas Ltda, representado por Antonio Disraeli Azevedo Ponte OBJETO: Serviços de remoção de Pacientes, destinados a Secretaria de Saúde e Ação Social do Município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 8161101/2010. VALOR: R\$ 1.080.000,00(um milhão e oitenta mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01(um) ano. DATA: 01 de dezembro de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde e Ação Social, o Sr. Carlos Hilton Albuquerque Soares. CONTRATADO: Brasileiro Locação Empresarial Ltda-ME, representado por Francisco Ricardo Barbosa Brasileiro OBJETO: Serviços de Portarias no prédio do CAPS- Centro de apoio Psicossocial do Município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 8121101/2010. VALOR: R\$ 5.576,37(cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 03(tres)meses. DATA: 30 de novembro de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-SAAE, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. EDSON AMAXIMANDRO DE SOUSA E SILVA. CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES VASCONCELOS-ME representado pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALVES VASCONCELOS. OBJETO: Serviços de obras de engenharia elétrica em diversos locais deste município. MODALIDADE: Convite nº 1041002/2010. VALOR: R\$ 46.989,12(Quarenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 90(noventa) dias DATA: 08 de novembro de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Governo, o Sr. LUIS FERNANDO

VIANA COELHO. CONTRATADO: M.J. CAVALCANTE EVENTOS. OBJETO: Serviços de Divulgação de Eventos, Ordens de Serviços e Inaugurações em Motocicleta de Som Volante nos distritos e bairros do Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1081103/2010. VALOR: R\$ 20.000,00(Vinte mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01(um) ano DATA: 24 de novembro de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Governo, o Sr. LUIS FERNANDO VIANA COELHO. CONTRATADA: JACQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS representado pela Sra. JACQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS. OBJETO: Serviços de divulgação de eventos, ordens de serviços e inaugurações em carro de som volante nos distritos e bairros do município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1091102/2010. VALOR: R\$ 32.000,00(Trinta e dois mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01(um) ano DATA: 23 de novembro de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Governo, o Sr. LUIS FERNANDO VIANA COELHO. CONTRATADO: CONTINENTE TURISMO LTDA. OBJETO: Serviços de instalação e manutenção de balões blimps com devidos logotipos da Prefeitura Municipal de Sobral, destinados aos eventos realizados pela Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1101102/2010. VALOR: R\$ 70.800,00(setenta mil e oitocentos reais).). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01(um) ano. DATA: 25 de novembro de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Presidenta da Fundação de Ação Social do Município, a Sra. JEOVÂNIA MARIA G.A. ARAGÃO. CONTRATADO: FRANCISCO AMAURY RIOS. OBJETO: Serviços de Locação de 01(um) veículo tipo ônibus com condutor e combustível por conta do contratado, destinado a atender eventuais serviços de interesse da Fundação de Ação Social do Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1221103/2010. VALOR: R\$ 21.800,00(Vinte e um mil e oitocentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses DATA: 06 de dezembro de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Governo, o Sr. LUIS FERNANDO VIANA COELHO. CONTRATADO: AMARILDO OLIVEIRA ARAGÃO-ME. OBJETO: Serviços de Locação de 02(dois) Veículos Tipo Passeio, Motor 1.0, com ar condicionado e direção hidráulica, destinado a Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de Sobral.. MODALIDADE: Convite nº 1261002/2010. VALOR: R\$ 62.640,00(Sessenta e dois mil seiscentos e quarenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses DATA: 11 de novembro de 2010.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Gestão, o Sr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS. CONTRATADA: INSTITUTO PRISMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, representada pelo Sr. FRANCISCO LEONARDO DE CASTRO BEZERRA MELO. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias para serviços de capacitação em diversas áreas para os servidores deste município de Sobral, de acordo as especificações constantes do anexo I do edital, sob o título de termo de referência, destinado a atender às necessidades desta Pública Administração, através do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM. MODALIDADE: Convite nº 0101/2010-PNAFM-SOBRAL/CEF. DATA: 26 de novembro de 2010.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8101201/2010 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 27/12/2010, às 9h. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática destinados ao Gabinete do Prefeito do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE., 10/12/2010. A COMISSÃO Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3141201/2010 Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 18/01/2011, às 9h. OBJETO: Serviços Gerais e de Limpeza Pública Urbana no Município de Sobral, com a utilização exclusiva de Mão-de-obra. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, fone: (88) 3677-1254. Sobral-CE., 14/12/2010. A COMISSÃO Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves (Presidente).

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 310/10, de 06 de dezembro de 2010 - Outorga o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão ao Dr. José Ribamar Fernandes Filho. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Outorga o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão ao Dr. José Ribamar Fernandes, nascido em 16 de outubro de 1975, filho do Sr. José Ribamar Fernandes e Sra. Maria da Conceição Aragão Fernandes; pelos relevantes serviços prestados e a prestar à cidade de Sobral, bem como atende todos os pré-requisitos para a concessão desta Comenda: Médico Prestigioso, culto, escrupuloso, probo e caridoso. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 06 de dezembro de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO – Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 311/10, de 06 de dezembro de 2010. Outorga o Título Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão a Professora Francisca Valdzia Bezerra Ribeiro Guedes. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Outorga o Título Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão a Professora Francisca Valdzia Bezerra Ribeiro Guedes, nascida em 13 de março de 1974, na cidade de Tauá-CE, filha do Sr. Antônio Carvalho Ribeiro e Sra. Maria José Bezerra Ribeiro; pelos relevantes serviços prestados e a prestar à cidade de Sobral, bem como atende todos os pré-requisitos para a concessão desta Comenda: Mulher Prestigiosa, culta, escrupulosa, probo, caridosa e notável. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 06 de dezembro de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO – Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 312/10, de 06 de dezembro de 2010. Outorga o Título Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão a Professora Silvana Maria Candido de Sousa. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Outorga o Título Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão a Professora Silvana Maria Candido de Sousa, nascida em 05 de fevereiro de 1964, filha do Sr. Miguel Vilar de Sousa e Sra. Benedita Candido de Sousa; pelos relevantes serviços prestados e a prestar à cidade de Sobral, bem como atende todos os pré-requisitos para a concessão desta Comenda: Professora Prestigiosa, culta, escrupulosa, probo e caridosa. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 06 de dezembro de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO – Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 313/10, de 13 de dezembro de 2010. Outorga o Diploma Cidadão Exemplar Prefeito Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior ao Dr. Francisco César Pierre Barreto Lima. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Outorga o Diploma Cidadão Exemplar Prefeito Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior ao Dr. Francisco César Pierre Barreto Lima, nascido em 13 de setembro de 1954, na cidade de Sobral, filho do Ilmo. Sr. Cesário Barreto Lima e Sra. Maria Tamar Pierre Barreto, pelos relevantes serviços prestados e a prestar à cidade de Sobral, bem como atende todos os pré-requisitos para a concessão desta Comenda: Homem Prestigioso, culto, escrupuloso, probo e caridoso. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de dezembro de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO – Presidente.

PORTARIA Nº 274/10, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o término do mandato da Mesa Diretora, biênio 2009/2010; CONSIDERANDO a necessidade de entregar a administração à nova Mesa Diretora deste Poder, para o biênio 2011/2012; CONSIDERANDO o Poder discricionário da atual administração em revogar, por conveniência, os atos de nomeação dos servidores em comissão. RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR todos os servidores ocupantes de cargos em comissão, cujos Atos de Nomeação tem as seguintes numerações: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 034, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 058, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 072, 073, 074, 075, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 155, 157, 158, 160, 161, 163, 167, 169, 170, 171, 172, 173,

174, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229 e 232. Art. 2º - Ficam extintas as Funções Comissionadas dos servidores do quadro efetivo abaixo relacionados:

SERVIDOR	FUNÇÃO COMISSIONADA
Francisco das Chagas Negreiros Marques	FC - 7
Edmar Rodrigues de Sousa Lima	FC - 4
Francisco Mesquita Silva	FC - 7
Heleisa Helena Guilherme Cavalcante	FC - 7
Ana Júlia Dias Sá	FC - 7
Sandra Aragão Alves	FC - 5

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de dezembro de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO – Presidente.

PORTARIA Nº 275/10, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Of. nº 89/2010, de 09 de dezembro do corrente ano, que solicita as dependências da Câmara Municipal de Sobral, no dia 16/12/10, para o Evento em homenagem aos colaboradores do Programa Bolsa Família de Sobral (Troféu Bolsa Família do ano 2010). RESOLVE: Art. 1º - Convocar os servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados desta Casa Legislativa, abaixo relacionados, para assumirem as suas funções, no dia 16 (quinta-feira) de dezembro do corrente ano, a partir das 17:00 horas: Cargos Efetivos: Afra Mendes Portela Adeodato - Maria da Conceição Fonteles Barroso - Claudiomiro Siqueira de Paula. Cargos Comissionados: Francisco Gadelha Farias - Francisco Flávio Ribeiro da Silva - Antônio Hélio de Sousa - Antônio Juscelino Balbino de Sousa - Francisco José Rodrigues da Silva - Conceição de Maria Mouta Vasconcelos. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de dezembro de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO – Presidente.

PORTARIA Nº 276/10, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a realização da Sessão Especial de Posse da Nova Mesa Diretora deste Poder Legislativo para o Biênio 2011/2012, que realizar-se-á dia 01 de janeiro de 2011. RESOLVE: Art. 1º - Convocar os servidores ocupantes de cargos comissionados desta Casa Legislativa, abaixo relacionados, para assumirem as suas funções, no dia 30 (quinta-feira) de dezembro do corrente ano, a partir das 08:00 horas: Cargos Comissionados: Antônio Hélio de Sousa - Antônio Juscelino Balbino de Sousa - José Eduardo Franca de Sousa - José Gerardo de Albuquerque Rodrigues - Conceição de Maria Mouta Vasconcelos. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de dezembro de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO – Presidente.

PORTARIA Nº 277/10, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a realização da Sessão Especial de Posse da Nova Mesa Diretora deste Poder Legislativo para o Biênio 2011/2012, que realizar-se-á dia 01 de janeiro de 2011. RESOLVE: Art. 1º - Convocar os servidores efetivos desta Casa Legislativa, abaixo relacionados, para assumirem as suas funções, no dia 01 (sábado) de janeiro de 2011, a partir das 14:00 horas: Cargos Efetivos: Antônio Alves de Oliveira Filho - Afra Mendes Portela Adeodato - Claudiomiro Siqueira de Paula - Fábila Albuquerque Sabóia - Francisco Mesquita Silva - Henrique Marques da Rocha - Irene do Nascimento Freitas - João Batista Marques de Vasconcelos - Maria da Conceição Fonteles Barroso - Sandra Aragão Alves. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de dezembro de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO – Presidente.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACÁCIA SOBRALENSE

LEI Nº 490/76, DE 31 DE AGOSTO DE 1976 - Considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente Acácia Sobralense e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Sobral; Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Acácia Sobralense, fundada em 21 junho de 1974, Sociedade Civil que tem por fim prestar assistência aos indigentes, incluindo crianças, velhos e doentes; manter escolas de formação profissional "doméstica" e "creches", com escolas anexas, para os filhos das domesticas; prestar assistência social as famílias pobres dos diversos bairros da cidade, com distribuição de roupas, agasalhos, alimentos e o indispensável; colaborar com outras instituições filantrópicas, possuía de personalidade jurídica e com sede e foro nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Sobral, em 31 de agosto de 1976. JOSÉ PARENTE PRADO Prefeito Municipal.